

W 4
518
1907

Souza, A. D. de

Faculdade de Medicina da Bahia

THESE

APRESENTADA Á

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Em 31 de Outubro de 1907

Para ser defendida por

Artelio Domingues de Souza

Natural do Estado de Pernambuco

AFIM DE OBTER O GRAO

DE

Doutor em Medicina

DISSERTAÇÃO

Prophylaxia de Molestias Mentaes e Assistencia
a Alienados no Brazil

Cadeira de clinica Psychiatrica e de Molestias Nervosas

PROPOSIÇÕES

Tres sobre cada uma das cadeiras do curso de Sciencias

Medica e Cirurgica

BAHIA
IMPRENSA ECONOMICA

16—Rua Nova das Princezas—16

1907

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

DIRECTOR.— *Dr. Alfredo Britto*

VICE-DIRECTOR.— *Dr. Manoel José de Araujo*

SECRETARIO.— *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*

SUB-SECRETARIO.— *Dr. Matheus Vaz de Oliveira*

LENTE CATHEDRATICOS

1.ª SECÇÃO

Os Illms. Srs. Drs.

Materias que leccionam

J. Carneiro de Campos.....	Anatomia descriptiva
Carlos Freitas.....	Anatomia medico-cirurgica
2.ª SECÇÃO	
Antonio Pacifico Pereira.....	Histologia
Augusto C. Vianna.....	Bacteriologia
Guilherme Pereira Rebello.....	Anatomia e Phisiolog. pathologica
3.ª SECÇÃO	
Manoel José de Araujo.....	Physiologia
José E. Freire de Carvalho Filho.	Therapeutica
4.ª SECÇÃO	
Luiz Anselmo da Fonseca.....	Hygiene
Josino Correia Cotias.....	Medicina legal e toxicologia
5.ª SECÇÃO	
Braz Hermenegildo do Amaral....	Pathologia cirurgica
Fortunato Augusto da Silva Junior	Operações e aparelhos
Antonio Pacheco Mendes.....	Clinica cirurgica 1.ª cadeira
Ignacio M. de Almeida Gouveia.	» » 2.ª
6.ª SECÇÃO	
Aurelio R. Vianna.....	Pathologia medica
Alfredo Britto.....	Clinica propedentica
Anisio Circundes de Carvalho.....	Clinica medica 1.ª cadeira
Francisco Braulio Pereira.....	» » 2.ª »
7.ª SECÇÃO	
José Rodrigues da Costa Dorea...	Historia natural medica
A. Victorio de Araujo Falcão....	Materia medica, Pharmacologia e Arte de formular
José Olympio de Azevedo.....	Chimica medica
8.ª SECÇÃO	
Deocleciano Ramos.....	Obstetricia
Climerio Cardoso de Oliveira.....	Clinica obstetrica e gynecologica
9.ª SECÇÃO	
Frederico de Castro Rebello	Clinica pediatria
10.ª SECÇÃO	
Francisco dos Santos Pereira.	Clinica ophthalmologica
11.ª SECÇÃO	
Alexandre E. de Castro Cerqueira	Cl. dermatologica e syphiligraphica
12.ª SECÇÃO	
L. Pinto de Carvalho.....	Clinica psychiatrica e de molestias nervosas
João E. de Castro Cerqueira.....	(em disponibilidade
Sebastião Cardoso.....	
LENTE SUBSTITUTOS — <i>Os Srs. Drs.</i>	
1.ª SECÇÃO. J. A. de Carvalho	7.ª SECÇÃO Pedro da L. Carrascosa e José J. de Calasans
2.ª » Gonçalo M. S. de Aragão	8.ª » José Adeodato de Souza
3.ª » Julio Sergio Palma	9.ª » Alfredo F. de Magalhães
4.ª » Pedro Luiz Celestino	10.ª » Clodoaldo de Andrade
5.ª » Oscar Freire de Carvalho	11.ª » Albino A. da Silva Leitão
6.ª » A. B. dos Anjos	12.ª »
6.ª » João A. Garcez Froes	

A Faculdade não approva nem reprova as opiniões exaradas nas theses pelos seus auctores.

Prophylaxia das Molestias Mentaes

Desejara eu, neste capitulo, enumerar e estudar todos os meios prophylaticos possiveis para o combate ás insanidades da psyché.

Trabalho de tanta monta, porem, e de tão alto alcance, seria certamente para grandes meditações e demorados estudos, mas não para ser elaborado com a facilidade com que se constróe uma these de doutoramento.

Ora, como eu considere a hereditariedade morbida, o casamento precoce, o casamento tardio, o casamento com grande disparidade de edades, a má educação das ideas na creancice e na primeira infancia e a sobrecarga intellectual como os mais importantes factores das molestias da mente, me louvando, a bofé, na opinião de *Trelat* que denominou á hereditariedade a «causa das causas», me resolvo a estudar nesta parte do meu trabalho a prophylaxia das molestias do espirito em relação ás citadas causas, das quaes as quatro primeiras podem se resumir aliás em uma só rubrica:—o casamento realisado fora das leis naturaes, como causa das insanidades da alma, não só da prole, como dos proprios conjuges.

O casamento sendo um objecto do Direito, um conctrato legalisado e garantido nos paizes civilisados, é claro que as leis respectivas devem cercal-o não só de garantias sociaes e moraes, de accordo com os principios geraes do Direito, mas tambem de garantias hygienicas, no sentido de pôr a abrigo de molestias transmissiveis por contagio ou herança, de males resultantes dos defeitos physicos etc., não só as partes contrahentes, como tambem a prole: — é o interesse do individuo sem esquecer nunca o interesse da communhão, da sociedade.

Qual é ou qual tem sido o papel das leis, principalmente em meu paiz, concernente a hygiene do casamento, — meio prophylatico unico que conheço para combater a hereditariedade morbida e os males resultantes das uniões conjugaes tardias, precoces e com grande disparidade de idade ?

Nesta questão de hygiene do casamento, me parece que as legislações de diversos paizes civilizados e progressistas, inclusivé e em particular a do meu, andam em franca disparidade, vivem divorciadas dos princípios são das sciencias medicas, que retiram seus ensinamentos dos phenomenos biologicos naturaes.

Não querendo por mim mesmo — sem nenhum conhecimento da sciencia do Direito — aventar hypotheses, quiçá, insolitas, antes de consultar e ouvir auctoridade competente no assumpto, tomei o partido de fazer e dirigir um questionario ao notavel Dr. Eduardo Espinola, talentoso advogado e dignissimo professor da Faculdade Livre de Direito da Bahia, a quem ainda agora renovo meus cordiaes agradecimentos pelo modo lhanoso por que sempre me acolheu em seu gabinete de estudo, sobre ter promptamente accedido a meu rogo e dado resposta ás minhas, porventura, mal arranjas perguntas.

Eis o meu questionario:

Ilm. Sr. Dr. Eduardo Espinola, D. D. Professor da Faculdade Livre de Direito da Bahia.

Carecendo de elucidar questões relativas ao casamento no estudo da prophylaxia das molestias mentaes e, sabedor dos profundos conhecimentos que tendes da sciencia do Direito que se acha intimamente ligada ao estudo da sciencia que cultivo, e da bondade que vos caracteriza, venho pedir-vos que me dispenseis as luzes de vossa opinião, me respondendo ás perguntas que abaixo vão formuladas :

— Será possivel uma fiscalisação medico-hygienica, no sentido de evitar as uniões conjugaes entre individuos tarados physio-psychologicamente ?

— Quaes as prescripções legaes que entre nós cogitam de semelhante assumpto e quaes as legislações estrangeiras que melhor se approximam deste ideal?

— Ha disposições de leis entre nós ou no estrangeiro no sentido de prohibir e evitar os casamentos precoces, tardios e com grande disparidade de edades?

— Não seria justo e de resultados proveitosos, não attentatorios á moral e ao direito mesmo, a lei mais directamente dictar prescripções relativas a assumptos tão relevantes, para a conservação e o aperfeiçoamento physio-psychologico da prole?

— Quando nas diversas legislações, encontramos determinadas as edades de 14 annos para o homem e de 12 para a mulher como na Inglaterra, Portugal, Hespanha, Grecia, Turquia, Hungria Catholica, Argentina, de 16 annos para o homem e 14 para a mulher como entre nós, de 18 para o homem e 15 para a mulher como na França, Hungria Protestante, Russia, Roumania, Allemanha, de 14 a 20 para o homem e de 12 a 17 para a mulher, como na Suissa, de 14 a 21 para o homem e 12 a 18 para mulher, como na America do Norte, poderemos pensar que ao espirito dos legisladores, occorreu no momento de prefixar estas edades, a idéa do desenvolyimento physio-psychologico completo e capaz para a procreação?

— Haveria lesão ao Direito e á moral ordenando, ao envez de facultar, o exame medico de que cogita o artigo 20 do dec. 181 na legislação brazileira?

— Seria possivel transferir este poder a auctoridades publicas — hygienistas, alienistas e medico-legistas?

A disposição do artigo 58 §§ 1.º e 2.º, não parece permittir casamentos precoces, tardios e com grande differença de edades entre as partes contrahentes?

Terminando, espero completa elucidação do assumpto, apoiado como estou na vossa preclara intelligencia e erudição, e mui especialmente na vossa bondade, cuja noticia me permittiu ousar a feitura deste, cuja resposta,

peço d'antemão venia para publicar em minha these de doutoramento.

Antecipo meus sinceros agradecimentos e me subscrevo admirador muito grato *

Aurelio Domingues.

Eis a resposta do provector mestre:

Illm.º Sr. Doutorando Aurelio Domingues:

«Agradecendo a distincção que vossa generosidade me conferiu, passo a responder os quesitos que formulastes sobre a obervação rigorosa e obrigatoria dos preceitos medico-hygienicos ao se constituir a sociedade familiar, na medida em que tal intervenção é compativel com os principios do Direito e da Moral. Não tereis, sem duvida a elucidação completa que desejavaeis, pois para isso falta-me a competencia que vossa magnanimidade me attribue, mas encontrareis nas opiniões expostas o resultado do estudo consciencioso que fiz da nossa e de algumas legislações outras sobre a materia que vos interessa.

Em these pode-se admittir uma fiscalisação medico-hygienica, no sentido de evitar o casamento de individuos tarados organica e intellectualmente. Entretanto vemos que nossa legislação, bem como o direito positivo de todos os povos cultos, ao passo que considera a insanidade mental uma causa de nullidade absoluta do casamento e de qualquer outro contracto, não prohibe, mas permitte que se annulle o casamento por defeito physico irremediavel e anterior ou por qualquer molestia incuravel ou transmissivel por contagio ou herança. Mas tanto no primeiro caso como no segundo percebe-se logo que taes medidas não foram ditadas ao legislador pelos interesses medicos ou hygienicos, nem pela necessidade de salvaguardar a prole destas heranças morbidas. Os principios geraes do Direito foram sua unica preocupação e assim na primeira

condição ha nullidade radical, por falta de um elemento essencial a qualquer contracto—a capacidade; na segunda faculta-se a annullação, por ter sido viciado pelo erro em relação á pessoa, outro elemento essencial—o consentimento; é por isso que tal faculdade só se applica ao conjuge que ignorava o estado morbido do outro, quando consentiu no casamento.

Por que são inteiramente descurados os conselhos da Medicina e da Hygiene em assumpto tão importante e de tão graves consequencias?

Será indifferente á Sociedade que se multipliquem em detrimento dos individuos sãos, organismos portadores de um mal hereditario, que por contagio se transmite aos mais e por herança aos descendentes?

Será contraria aos principios do Direito ou uma usurpação de technica jurídica a intervenção medico-hygienica com o fim de proteger a saude publica, evitar a propagação de molestias contagiosas e preparar uma população, robusta e util?

E' indubitavel que um dos mais vigentes interesses da Sociedade é a saude dos membros que a constituem; é igualmente certo que a fiscalisação medico-hygienica em materia de casamento nada tem de offensiva aos principios jurídicos.

O cerceamento da liberdade individual, quando indispensavel aos interesses da communhão, é a base de quasi todo o direito objectivo, seja publico ou privado. Em materia de contracto o papel da lei é duplo, como diz Enrico Cimbali; tem o officio de tutela e o de limitação da liberdade humana. O primeiro se effectua, quando ella determina e garante as condições necessarias para que o consentimento das partes possa desenvolver-se regularmente ou quando impõe a obrigação de observar fielmente o que foi estipulado. O segundo se verifica, quando a lei intervem, por se tratar de uma relação de ordem geral. Conforme a natureza do contracto pode essa intervenção ser maior ou menor e, com effeito, levado por este criterio, dividiu Cimbali os contractos em: *a*) contractos patrimoniaes; *b*) contractos pessoaes; *c*) contractos sociaes. Nos contractos patrimoniaes, que recahem ordinariamente sobre o mundo externo

o officio da lei limita-se em regra, a ser negativo; nos contractos pessoaes, que tem por objecto a actividade do homem em suas diferentes manifestações, tem a lei uma influencia mais directa; no casamento, que é ao mesmo tempo, um contracto pessoal e social, esta influencia ainda é maior e abrange todos os pontos em que se torne necessaria a protecção dos interesses sociaes.

A necessidade dessa intervenção, quando se trata da saúde publica e do aperfeiçoamento da especie, não tem escapado aos juristas de todos os tempos. A determinação da idade, em parte, principalmente no Codigo Civil allemão, visa esse fim. A prohibição do matrimonio entre ascendentes e descendentes e entre collateraes até certo grão, mais que na Moral, maximé quanto a estes ultimos, firma-se no empenho de evitar uma prole degenerada e enfermiça, não obstante sobre esse ponto não ter proferido ainda a Sciencia Medica a ultima palavra.

Escreve D. Agnam (Genese etc., pag. 250): « Prohibido invariavelmente o matrimonio entre individuos que ainda não attingiram a puberdade, dever-se-ia tambem prohibil-o entre os que são affectados de graves molestias hereditarias, como a tísica e a syphilis ou outras gravissimas molestias individuae, que darão com certeza uma prole fraca e doente, causa de fraqueza para as sociedades civis ».

Wautrain Cavagnari vae alem :

« E' mister que a legislação regule convenientemente a materia dos impedimentos matrimoniaes, não só para obedecer ás exigencias de ordem moral e hygienica, mas até para evitar, nos limites do possivel, os dous extremos egualmente viciosos de uma fecundidade excessiva e de uma fecundidade deficiente ».

Nenhuma legislação conheço que prohiba expressamente o matrimonio de pessoas atacadas de molestias contagiosas.

O defeito physico da impotencia quando incuravel e mesmo emquanto existia era para o direito canonico e é para o dos paizes em que sua influencia é predominante, um impedimento dirimente absoluto do matrimonio, e pelos mesmos

motivos a castração. Mas é que nunca houve direito positivo que como aquelle, tanta importancia ligasse ao concubinato, a ponto de só com este considerar perfeito e acabado o casamento e communicados os bens.

Quasi todas as legislações modernas, porem, se afastaram do direito canonico e a impotencia deixou de ser um impedimento, mas, quando incuravel e ignorada, pode annullar o casamento por se considerar ter havido erro essencial sobre a pessoa do outro conjuge.

Examinando o direito dos povos cultos, vemos que nenhuma disposição imperativa se encontra em que tenham influido considerações medico-hygienicas.

O facto de soffrer um dos contrahentes de molestia incuravel ou contagiosa não foi por elles considerado um impedimento para o matrimonio, dahi o não serem obrigados a apresentar um attestado que demonstre o seu estado de saude.

Entretanto, quando um individuo se casa, soffrendo de molestia contagiosa ou tendo defeito physico irremediavel, com ignorancia do outro conjuge, pode este annullar tal matrimonio, mas ahi está claro que para esse effeito em nada concorrem considerações de ordem medico-hygienica, nem mesmo de ordem puramente social.

Esta annullação é puro effeito de uma consideração de natureza individual — o vicio do consentimento em virtude de erro essencial; assim é que alguns auctores estendem este conceito ás qualidades moraes e á crença religiosa.

Quanto ao direito francês e depois ao italiano muito se discutiu sobre se apenas o erro da pessoa ou tambem o de suas qualidades tornava annullavel o casamento. O novo Código Civil allemão refere-se expressamente ás qualidades da pessoa e o mais notavel de seus commentadores — Planck aponta as molestias contagiosas como uma das principaes causas de tal erro.

Em poucas legislações, entre estas a nossa, existe uma medida inspirada em interesses medicos e hygienicos e é a que a lei de casamento civil entre nós consagrou em o Art. 20: «Os

país, tutores ou curadores dos menores ou interdictos, poderão exigir do noivo ou da noiva de seu filho, etc., certidão de vaccina e exame medico, attestando que não tem lesão que ponha em perigo proximo sua vida, nem soffre molestia incuravel ou transmissivel por contagio ou herança ».

O projecto do Codigo Civil brasileiro adoptou a mesma regra, mas cumpre notar que não passa de uma medida facultativa sem a sanção legal, uma norma imperfeita.

Ora se é de interesse vital da sociedade a condição de saúde dos individuos que se casam; se os conselhos medico-hygienicos não ferem os principios do Direito; se a intervenção do Estado no contracto de casamento é cabivel até onde fôrem os interesses da commnnhão; como se explicar esse facto — que nenhuma legislação procura impedir o matrimonio de pessoas taradas, limitando-se a annullal-o no caso de erro ?

Não são exigencias de Direito, não são exigencias da Moral que explicam esse estranho phenomeno; nelle só devem ter influido considerações de ordem puramente social.

E' que o mal, que com taes medidas se pretende desviar não pode ser evitado ou diminuido senão ás custas de um desenvolvimento de um mal maior.

Os individuos, que por seu estado morbido fossem impedidos de se casar, procurariam em relações illicitas o que a lei não lhes facultava e as consequencias seriam alem dos filhos illegitimos, aos quaes sua molestia seria transmittida, o augmento da prostituição e do desenvolvimento do *trafico das brancas*, que as legislações europeas procuram com empenho reprimir.

Nossa legislação, como as estrangeiras, determinando a idade matrimonial, procura evitar os casamentos precoces, mas nada absolutamente dispõe contra os casamentos tardios e os com disparidade de idade entre os conjuges.

Deante do que acima expendi, parece-me que o melhor meio de provêr á conservação e aperfeiçoamento da prole seria uma grande divulgação, por conferencias e opusculos, ao alcance de todas as classes, de preceitos hygienicos e da grande inconveniencia das ligações com individuos atacados de certas molestias; principalmente em nosso Paiz, a intervenção mais directa da lei augmentaria as uniões illicitas, pois, como diz o já citado Cavagnari — numerosos impedimentos favorecem as relações illegitimas.

Na determinação da idade matrimonial, tiveram os legisladores sempre em mira o desenvolvimento physiologico, senão completo, pelo menos apto para a procreação, mas nunca o pleno desenvolvimento psychologico.

Assim é que em algumas legislações, ao passo que a idade para o casamento é fixada em 14 annos para o homem e 12 para a mulher, a capacidade civil, que suppõe o pleno desenvolvimento psychologico, só se adquire aos 25 annos.

Só o Codigo Civil allemão faz coincidir a idade matrimonial do homem com a maioridade (Art. 1303), ao passo que a mulher pode se casar aos 16 annos.

Que a idade de aptidão a procrear influíu preponderantemente no espirito do legislador, ao fixar a idade para o casamento, não ha a menor duvida e nol-o attestam todos os auctores, muito embora se possa affirmar que nem sempre foram observadas as prescripções da sciencia e as condições de raça, clima etc.

A exigencia do exame medico a que se refere o art. 20 do Dec. n. 181 em nada offenderia ao Direito e á Moral, conforme foi exposto acima.

No caso em que tal exame fosse obrigatorio, bastaria um attestado medico, mas nenhum inconveniente havia em que a elle procedessem auctoridades profissionaes, encarregadas pelo poder publico e isso traria a vantagem de serem aos pobres fornecidos attestados gratuitos, alem da maior responsabilidade daquelle que, faltando aos seus nobres deveres, falsamente certificasse.

A disposição do Art. 58 §§ 1 e 2 da lei n. 181 não permite nem prohibe casamentos precoces, tardios ou com grande differença de idade.

No § 1º. se prescreve que o regimen legal de bens, que é a communhão, não será admittido se a mulher tiver menos de 14 annos ou mais de 50 e no § 2º. que o mesmo succederá se o marido tiver menos de 16 ou mais de 60.

Ora, a lei estabelece a idade matrimonial, que é de 16 annos para o homem e 14 para a mulher e nenhuma idade fixa alem da qual não possam se casar, mas admitte que a menor de 14 annos e o menor de 16 se casem para evitar a imposição de pena. Neste caso, como ainda não attingiram a idade matrimonial, presume a lei que não estão aptos para a procreação e por isso não permite o regimen da communhão de bens; da mesma forma o maior de 60 e a maior de 50 que a lei ja suppõe incapazes de procrear.

Bahia, 6 de Setembro de 1907.

EDUARDO ESPINOLA.

Esta resposta ao meu questionario é publicada neste trabalho com a necessaria venia do illustrado jurista.

Um ponto, porem, na resposta do professor Espinola, não posso deixar passar sem um certo reparo.

A' pagina 9 citando a opinião de Cavagnari e confirmando-a, diz aquelle Professor que *numerosos impedimentos favorecem as uniões illegítimas. O mal que com taes medidas se pretende desviar, não pode ser evitado ou diminuido senão ás custas de um*

mal maior. Os individuos que por seu estado morbido fossem impedidos de casar, procurariam em uniões illicitas o que a lei não lhes facultava e as consequencias seriam alem dos filhos illegítimos, aos quas sua molestia seria transmíttida, o augmento da prostituição e do desenvolvimento do trafico das brancas que as legislações européas com empenho procuram reprimír.

Estes assertos fazem nascer em meu espirito ideas que exponho aqui.

Penso que não se trata de oppôr *numerosos* impedimentos aos casamentos de individuos tarados, mas supponho que é razoavel sempre fazer a hygiene das uniões conjugaes, o que julgo tão possivel como a hygiene dos estabelecimentos publicos, das casas particulares, das ruas, etc. e se o casamento é regulado pelas leis da Republica, a estas cabe estabelecer preceitos e prescrições hygienicas para a realisação das uniões conjugaes.

Se não fôr possivel, attendendo ás tradições e costumes, o que acho razoavel, oppôr *numerosos* impedimentos ás uniões conjugaes de individuos tarados, mas que se tente alguma coisa nesse consoante, que até hoje, pelo menos que eu saiba, em meu paiz, nada se tem feito.

Proponho daqui a hygiene do casamento de que as leis que o estabelecem e garantem não podem se esquecer e, se nada ha feito a respeito, por que não se tentar alguma coisa?!

Repito: não se trata de *numerosos* impedimentos, mas de alguns (que nenhum existe!) para evitar essas uniões conjugaes de individuos tarados e que todos os dias se realisam com o viso e a acquiescencia da lei — umas, filhas dos interesses monetarios, outras das conveniencias caducas, de familias degeneradas e finalmente outras, filhas de paixões e amores morbidos!

Os impedimentos, porventura, creados pela lei á realisação dos casamentos de individuos tarados, de modo nenhum prejudicaria á sociedade, aos costumes, á moral ou ao proprio Direito, desde que nem todos os individuos, que se vissem pela lei impedidos de casar, procurariam uniões illicitas ou se prostituiriam. Muitos até, se vendo forçados pela lei a não se casarem por

motivo de molestia, procurariam a cura desta, quando isto fosse possível, e teimariam em contrahir sempre uma união com a consagração da lei.

A lei que regula o casamento na legislação brasileira e talvez nas estrangeiras (não sei nada do que vai a tal respeito no estrangeiro) tem disposições que facultam, concedem e auctorisam a annullação dos casamentos de individuos tarados. E' claro que seria melhor não realisar uniões de individuos portadores de taras de qualquer natureza, que celebrial-as e consagral-as, para depois conceder sua annullação, quando surge o que a lei chama, no Art. 72 § 3 do Dec. 181 na legislação brasileira, *erro essencial sobre a pessoa do outro conjuge*.

Quando o conjuge que se julga prejudicado requer, allegando molestia ou defeito physico do seu conjuge, a annullação do seu casamento, a lei lh'a concede e não pode evitar que o conjuge morbido, agora separado, vá contrahir uniões illicitas e ter filhos illegitimos, aos quaes poderá transmittir as suas taras.

Se a regulamentação do casamento não creando impedimentos á realisação do mesmo de individuos tarados e celebrando-os e consagrando-os até, talvez com a certeza de estar passando *gato por lebre* e a esperança capciosa e insolita de que não soffrerá reclamação posterior, por ter consentido e concordado na feitura de um contracto, em que uma das partes é prejudicada, se a regulamentação assim procede, quiçá, imaginando que muitos ficarão soffrendo a lesão moral com ignorancia ou quando a não ignorem se envergonhem de reclamar contra a mesma, nesse momento ella tem a feição pinturésca e pelintra do nedio taverneiro que vende a um freguez 900 grammos de arroz por 1000, na esperança tôrpe e ignobil, de que o lesado não disporá em casa de uma balança para verificação do peso ou quando a tenha, sinta pudôr e vergonha de reclamar ao *illustre commerciante, uma migalha!* . . .

Ora a lei não procurando prohibir com disposições especiaes os casamentos de individuos tarados, e, ao contrario, concedendo, coadjuvando, consentindo e auctorisando a annullação de taes contractos, todas as vezes que é procurada para isto, não deixa

por isto de estar commettendo um mal muito grande — maior, muito maior certamente, que aquell'outro que tão notaveis espiritos, como Cavagnari e o Professor Espinola, suppõem que commetteria se procurasse pôr em pratica medidas mais ou menos repressoras de uniões conjugaes entre individuos portadores de molestias transmissiveis por contagio ou herança e defeitos physicos.

Portanto, continuo a pensar, em que pese a opinião de Cavagnari que o Dr. Espinola cita e confirma, que os impedimentos aos casamentos de individuos tarados devem ser objectos da lei — e que os notaveis da sciencia do Direito e da sciencia da Medicina, irmanados e congregados, com o apoio dos governos, pugnem, baseados nos ensinamentos e principios dessas duas grandes sciencias humanas e naturaes, pelo alevantamento, pelo engrandecimento da humanidade, debaixo dos dous pontos de vista do seu papel social e do seu papel natural.

De plenissimo accordo estou com o preclaro Professor da Escola da Bahia, quando diz: *que o melhor meio de provêr a conservação e aperfeiçoamento da prole, seria uma grande divulgação, por conferencias e opusculos ao alcance de todas as classes, de preceitos hygienicos e da grande inconveniencia das ligações com individuos atacados de certas molestias.* Apenas penso que este meio não é melhor que os demais, pois todos são bons.

Já agora, não resisto ao desejo de expôr aqui o resultado de uma leitura muito breve, feita á pressa, sobre a legislação do casamento civil em meu paiz.

Se alguém disse que *o casamento organisa o regimen interno da mais antiga e da mais necessaria das associações, da qual nasce a familia que é a molecula do organismo social, accrescento que este organismo social não pode viver fora dos phenomeos biologicos naturaes e concludentemente que a familia e o casamento, que é a sua peanha, não podem ser realisados*

com esperanças de bons fructos, sem a observancia das leis da natureza, donde nada se pode afastar, sem graves prejuizos.

A campanha para a conquista da secularisação do casamento em meu paiz, travada entre cerebros atrazados e entupidos de ultramontanismo insolente e pernicioso e altaneiros brados de espiritos superiores, data de muito tempo.

Seria muito exigir-se de mim transpôr para aqui todas as phases dessa luta contra a treva de que infelizmente, consôante penso, ainda não está o meu paiz salvo e emancipado, que ainda o fanatismo incoherente de muito pseudo representante do povo é bastante nocivo á nação e carece que novas guerras intellectuaes se accendam, para que o Brasil fique expurgado de completo de certas baldas de paiz primitivo.

Em 1854 os Viscondes de Uruguay, Maranguape e Abrantes já reconheciam a necessidade de secularisar o casamento e em 19 de Julho de 1858 deu-se o primeiro passo para essa victoria, quando um ministro da Justiça, Diogo de Vasconcellos, apresentou um projecto de lei em tal sentido, o qual depois de muitas discussões e emendas, nas quaes apparecia sempre o espirito trevôso e ferrenho do ultramontanismo, foi approvado em sessão da assembléa em 24 de Agosto de 1860 e remettido para o Senado, onde encerrou-se afinal a discussão em 10 de Outubro do mesmo anno.

Depois deste ainda outros projectos appareceram para a secularisação do casamento em meu paiz, sempre todos soffrendo o combate azêdo do catholicismo e até um com 34 artigos, apresentado em 5 de Maio de 1888 pelo Conselheiro Maciel, *contendo idéas bastante adiantadas*, avisa o auctor que leio no momento, *morreu na pasta das commissões ou melhor teve a sorte dos anteriores*.

Com a fundação do regimen republicano no Brasil, veio a promulgação da Lei sobre o casamento civil, pelo Decreto n. 181 de 24 de Janeiro de 1890.

E' o que existe neste Decreto sobre hygiene do casamento que vou analysar.

Diz o Art. 7 do referido Dec. *Não podem casar:*

§ 5.º *As pessoas que por qualquer motivo, se acharem coactas, ou não forem capazes de dar o seu consentimento, ou não puderem manifestal-o por palavras ou por escripto de modo inequívoco.*

Um alienado, em um periodo mais ou menos longo de lucidez, *verbi gratia*, um louco circular, poderá ser capaz de dar um consentimento de tal ordem por escripto ou por palavras e de modo inequívoco e só não confirmará isto quem não conhecer coisa alguma de alienação mental.

Portanto o Art. 7 no referido § não vedou o casamento entre alienados ou de individuo alienado, — e o notavel Dr. Clovis Bevilacqua, Professor da Faculdade de Direito de Pernambuco, já se refere a esta lesão da lei do casamento civil, no direito brasileiro, em seu livro Direito da Família.

Diz o § 8.º do mesmo Art. (*as mulheres menores de 14 annos e os homens menores de 16;* — donde se infere que a idade fixada minima para o casamento na lei brasileira é 16 annos para o homem e 14 para a mulher.

Esta lesão da legislação do casamento em meu paiz é grave e seria de consequencias e resultados sempre desastrosos se desgraçadamente todos os casamentos se realizassem em taes idades do homem e da mulher.

Deixo a capacidade moral e psychologica de um rapazito de 16 annos e uma rapariguinha de 14 para a tuneção social do casamento, sem analyse, que não haverá ali quem não reconheça que em taes idades ellas estarão ainda em via de desenvolvimento — e nem quero esmerilhar e discutir similhante assumpto.

Prefiro falar e analysar antes o valor physiologico da puberdade do homem e da mulher naquellas idades — coisa unica, julgo, em que pensaram os legisladores, lembrando-se simplesmente da capacidade, para simples procreação e não para uma procreação forte robusta e sadia, de alma e de corpo — *mens sana in corpore sano*.

Na idade de 16 annos o rapaz pode ser pubere, se não

o é sempre, como na idade de 14 o mesmo acontece com a rapariga, se attendendo sempre ás variedades de climas e outras eventualidades; mas é necessario que se não esqueça as diferenças que existem entre puberdade e nulidade.

Candido de Figueiredo, moderno phylologo, auctor de notavel dictionario da lingua vernacula assim se exprime:

PUBERE, *adj.* que chegou á puberdade; que começa a ter barbas ou pêlos finos que annuciam a adolescencia (LAT. *puber de pubes*).

PUBERDADE, *f.* idade, em que os individuos se tornam aptos para a procriação; estado ou qualidade de pubere. (LAT. *pubertas de puber*).

NUBIL. *adj.* que está em idade de casar; casadoiro (LAT. *nubilis de nubere*).

NUBILIDADE, *f.* qualidade de nubil, qualidade de casadoiro.

Cumpre-me dizer depois disto, que uma funcção do organismo e especialmente a funcção nobre e complexa da puberdade não estará certamente em completo desenvolvimento e potencia logo em seu inicio e isto comprehendem e affirmam todos aquelles que se occupam do estudo da physiologia animal. Torna-se necessario um certo periodo de evolução dos órgãos prepostos ás funcções, para que os mesmos entrem a exercel-as, com esperanças de bons resultados.

Aos 16 annos o rapaz será pubere nos climas temperados e quentes e aos 14 uma rapariga tambem o será, com ligeiras variantes em ambos os casos; mas o que não é justo é que como as funcções da puberdade prepõem á procreação, ellas entrem logo a determinál-a, em seu inicio, ainda ao nascer do sol.

Na aurora, do sentido genital o rapaz pubere tem a erecção, porem *esta não aparece ainda*, diz Garnier, *sob o imperio da alma e do coração*.

Com a rapariga o mesmo acontece e, diz ainda aquelle auctor francez, *que não é sem razão que os homens sensuaes preferem a mulher dos 20 aos 30 annos*.

No momento da puberdade a mulher é como uma flôr que

começa a desabrochar, suas petalas principiam a se destacar, mas ainda seu perfume não rescende pela atmospherã em que ella vive, porque seu calice ainda está fechado aos verdadeiros prazeres genitales, ao grão *optimum* de goso em que deve repouisar o phenomeno complexo da fecundação.

Empós sabem todos que a gestação em idade tão nova determina phenomenos nervosos bem graves, que a parturição será forçosamente difficil, na grande maioria dos casos, pelo pouco desenvolvimento physico e a amamentação produzirá certamente o estiolamento da pobre flôr que vinha apenas desabotoando.

Ainda ha mais razões de pêso, além destas apontadas e são as faculdades geradoras atrophiadas e esgotadas nos dous conjuges, pouco tempo depois da união, os partos antes do termo natural da gestação, sem querer falar da saúde de ambos os conjuges profundamente deteriorada e a debilidade e fraqueza congenita dos productos concebidos em taes condições.

Unidos, apenas ao se descortinar o sentido genital, os conjuges não ficarão na orchestra amorosa pelas harmonias doces e cadenciadas das breves, semibreves ou minimas e seminimas; mas subirão a escala da partitura e passarão as colcheias e semicolcheias, fusas e semifusas, para depois, talvez, desgraçadamente e tristemente, só de longe em longe, serem despertados para a execução indifferente de uma symphonia morbida e dolorosa composta em breves e semibreves! . . .

Nesta questão da idade, não vão muito adeantados tambem grande numero de estados estrangeiros e alguns até prefixam em suas leis edades menos avançadas para o casamento, entre elles certos paizes em que, pelas condições climatericas, a puberdade vem até mais tarde, que no meu paiz.

Aqui vai um quadro das edades prefixadas para o casamento em diversos paizes, conforme encontrei na obra Direito da Familia, do Professor Clovis Bevilaqua:

Inglaterra: 14 annos para o homem e 12 para mulher

Portugal: 14 annos para o homem e 12 para mulher.

Hespanha: « « « « « « «

Grecia: « « « « « « «

Turquia: « « « « « « «

Hungria Catholica: « « « « «

Argentina: « « « « «

França: 18 para o homem e 15 para mulher

Hungria protestante: idem idem.

Russia: « «

Rumania: « «

Allemanha: « «

Suissa: 14 a 20 para o homem, 12 a 17 para mulher.

E. Unidos da America do Norte: 14 a 21 e 12 a 18.

Ao meu ver, nem o meu paiz nem nenhum destes, cujas disposições legaes em relação á idade para o casamento, para aqui trouxe eu do livro de Bevilaqua, tem pensado bem sobre o grave problema da procreação.

Penso que nos paizes frios e mais ou menos temperados, em que a puberdade chega mais tardiamente, mais ou menos aos dezoito e vinte annos, principalmente na mulher, a idade minima prefixada para o casamento, deveria ser vinte e dous annos para a mulher e vinte e quatro para o homem, e nos paizes quentes, onde aquella funcção apparece maio cedo e as vezes é até temporã, a idade minima prefixada para as uniões conjugaes deveria ser vinte annos para a mulher e vinte e dous para o homem.

Nos casos em que houvesse retardamento das funcções da puberdade ou antecedencia, o medico, tanto em se tratando do homem e especialmente da mulher, deveria ser sempre ouvido cuidadosamente, antes que os pais consentissem na realisação das nupcias, nunca se devendo desprezar uma disposiçào de lei que falasse da obrigaçào do Juiz, que só celebraria a cerimonia do casamento, em vista de attestados medicos, provando não soffrerem os conjuges de molestias transmissiveis per contagio ou herança e defeitos phisicos.

Ainda em relação á idade, ha um ponto defeituoso na legislação brasileira do casamento civil e é aquelle em que se fala dos casamentos que, em virtude de crime contra a honra, de violencia carnal, podem ser effectuados antes da idade prefixada pela lei, *podendo* o Juiz *ordenar* a separação dos corpos, até que ambos ou um sómente dos nubentes atinja a idade prescripta.

Transcrevo aqui o Art. 17 do Dec. 181: *A menor de 14 annos ou o menor de 16 só poderá casar-se para evitar a imposição ou o cumprimento de pena criminal, e o juiz de orphãos poderá ordenar a separação dos corpos, emquanto o nubente menor não completar a idade exigida para o casamento, conforme o respectivo sexo.*

Ora, aonde a lei diz o Juiz de orphãos *poderá ordenar*, seria melhor, penso e afirmo, que dissesse *deverá ordenar*, porque evitaria assim a faculdade que cabe ao juiz de ordenar ou não a separação dos corpos, segundo sua vontade.

Dirá alguem, em opposição ao meu pensamento, que a lei entrega a questão ao criterio juridico e social do Juiz, mas, pergunto, para onde ficam as questões de hygiene do casamento? Entregues tambem ao juiz?!

Trato agora do que diz a legislação brasileira sobre a grave e magna questão das taras morbidas dos nubentes — molestias transmissiveis por contagio ou herança e defeitos physicos; as primeiras podendo ser transmittidas á pessoa do outro conjuge e á prole e os segundos quasi sempre impedindo a realisação do acto sexual.

Em primeiro lugar, soffrem critica os legisladores brasileiros pór não terem collocado este assumpto entre os paragraphos do artigo 7 que trata dos impedimentos e em segundo, porque não trataram-no com o juizo e criterio com que deviam tel-o feito.

Diz o Art. 20 do Dec. já citado tantas vezes: *Os pais, tutores ou curadores dos menores ou interdctos, poderão exigir do noivo ou da noiva do seu filho, pupillo ou curatellado, antes de consentir no casamento, certidão de vaccina e exame medico,*

attestando que não tem lesão que ponha em perigo proximo sua vida nem soffre molestia incuravel ou transmissivel por contagio ou herança.

Vê-se logo, antes de mais, uma nova faculdade concedida agora, pela lei, aos pais, tutores etc., naquella *poderão exigir*, faculdade do mesmo genero daquella do Art. 17, dada ao Juiz, merecendo ambas a mesma correcção que mostrei linhas atraz.

Não sou o primeiro, felizmente para mim, que se insurge com censuras á faculdade do *poderão exigir* do Art. 20; já outros o fizeram e isto fica bem patente dos commentarios de O. de Macedo Soares, advogado e deputado á Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, na segunda edição do seu livro *Casamento Civil*, pagina 56.

Macedo Soares fala de uma censura feita ao referido Art., por Autran, que diz: *Esta disposição carece de reparo; pois se de exigencia legal resulta que o contrahente soffre de molestia incuravel ou transmissivel por contagio ou herança, a conclusão é que não se poderá realizar o casamento e entretanto a Lei no Art. 7 e seus §§ não cogitou do impedimento de natureza physica, como o vicio ou defeito physico, a impotencia, a morphéa, etc.*

Já dei bem a entender antes, que esta questão dos defeitos physicos e molestias transmissiveis devia ser tratada nas causas de impedimento do casamento e nisto me louvo em não estar distante do parecer de Autran.

Macedo Soares, porém, não se mostrou contente com a critica movida contra o Art. 20, e conclue um seu commentario da seguinte feição: *E' certo que a lei no Art. 7 e seus §§ não cogitou de taes impedimentos de natureza physica, os quaes se não estão expressos devem ser subtendidos, principalmente em face do Art. 72 § 3, e portanto assim deve ser entendida a lei.*

Não pense quem lêr e concordar com M. Soares, que o Art. 20 agora escapa á critica, após seu commentario, nem mesmo que este ultimo escapará, pelo menos á minha.

A lei, penso, não como entendido em coisas de Direito ou como auctoridade scientifica, que não o sou nem me gabo de sel-o,

mas como elemento da natureza, da sociedade, como homem, enfim, deve ser, antes de tudo, sempre que fôr possível, clara e escoimada de obscuridades que possam trazer duvidas e más interpretações; a lei deverá sempre estar ao alcance de qualquer intelligencia, deverá deixar tudo entendido com muita luz e nada subtendido. Ainda mais, o Art. 72 § 3.º, tão decantado pelo illustre jurisconsulto, foi enxertado á lei, parece, para remendar alguma coisa que estava mal feita e assim é que elle está collocado no capitulo que trata da annullação do casamento.

Diz o Art. 72: *Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro conjugue: § 3.º a ignorancia de defeito physico irremediavel e anterior, como a impotencia, e qualquer molestia incuravel ou transmissivel por contagio ou herança.*

Dir-se-ia—e é o que resalta á primeira vista de quem analysa —que os legisladores não comprehenderam a difficuldade que terá um dos conjugues, principalmente a mulher, pelo pudôr que lhe é peculiar e physiologico, em vir dizer publicamente a um tribunal que seu conjugue soffre molestia incuravel, tara mental, transmissivel por contagio ou herança e defeitos physicos, taes como a impotencia, o hermaphrodisimo e outras deformidades dos orgãos genitaeas, muitas das quaes impedem a execução do acto sexual, ou quando este é possível com taes defeitos, não é completo em algumas ou muitas de suas phases.

Portanto que as molestias transmissiveis por contagio ou herança e os defeitos physicos fossem tratados pela lei como causas de impedimentos do casamento e derimentes, é claro, do Art. 7.

Será melhor que estas causas, que podem ser mostradas por exames e attestados medicos requeridos por pais, tutores e curadores e exigidos pelo Juiz, produzam o impedimento do casamento, que sejam mais tarde apresentadas por um conjugue prejudicado, para annullação do seu casamento, o que poderá resultar em prejuizo da moral social e da moral natural.

E' claro que os defeitos physicos, principalmente a impotencia, devem ser collocados nas causas de annullação do

casamento, quando porventura estes accidentes occorrerem posteriormente á realisação do mesmo e para logo terão ali os juriconsultos e legisladores margens largas para o estudo do divorcio, que não sei se será melhor para uma boa organização social, que a mera annullação, produzindo simplesmente a separação dos corpos e não dos direitos—questão complexa e escabrosa, especialmente quando do casal existem filhos.

Não encontrei na legislação brasileira do casamento civil uma só disposição que prohiba e reprima os casamentos tardios e os com grande disparidade de edades, os quaes, alem de poderem produzir desequilibrios sociaes, podem ser causas de molestias mentaes e por duas maneiras diversas: primeira, porque pode não haver em taes circumstancias energias biologicas para a consumação do acto sexual, o que é de graves consequencias para um ou ambos conjuges; segunda, porque os productos se resentirão dèssas mesmas incapacidades biologicas, todas as vezes que fôr mais ou menos possivel a fecundação e conseguintemente a prole.

O Art. 58 no Capitulo que trata dos effeitos do casamento, diz: *Tambem não haverá communhão de bens:*

§ 1.º *Se a mulher fôr menor de 14 annos ou maior de 50.*

§ 2.º *Se o marido fôr menor de 16 ou maior de 60.*

Está bem claro, em face do Art. e §§ acima expostos, que a lei auctorisa o Juiz a realisar e celebrar os casamentos com grande disparidade de edades e os casamentos tardios, e o impedimento á communhão de bens, que a letra do Art. e §§ prescreve, não é uma barreira bastante repressora e insuperavel, opposta á libidinagem dos velhos e das velhas.

E' bem verdade, comprehendendo, que a lei deverá auctorisar estes casamentos em casos especiaes, como em artigo de morte, quando até o casamento do proprio alienado será admissivel e realisavel, aliás com um eloquente criterio psychologico, o da lucidez daquelle, revelada pelo facto de

querer casar para honrar e garantir socialmente aquell'outro que foi seu amigo e companheiro sincero, para legitimar e assegurar legalmente sua prole, se esta existe, o que constitue actos nobres, dictados por uma consciencia senão sempre sã, pelo menos em um periodo de sanidade perfeita, como que despertada em um momento e tangida por uma idéa de Justiça.

Concluo este assumpto, dizendo que é bem possivel que outros defeitos existam no Dec. 181, em relação á hygiene das uniões conjugaes, mas bastam os apontados aqui, para ficar bem á vista a difficuldade de resolução do problema de que me occupo e, em condições oppostas, como seria possivel tentar a prophylaxia das molestias mentaes, se legisladores e jurisconsultos quizessem se irmanar com os notaveis das sciencias medicas, para o encalço de tão nobre idéal.

Posso dizer ainda e para pôr ponto final ao assumpto, que as leis do casamento no Brazil ainda não souberam bem evitar essas vergonhosas perturbações sociaes, resultantes de acto religioso realisado antes do casamento civil e produzindo na crença dos ignorantes, *uniões conjugaes*. E se uma disposição posterior ao Dec. 181 prohibe, sob pena de prisão e mais, aos representantes de qualquer religião ou seita, celebrar cerimonia no sentido de permittir uniões conjugaes, sem a exhibição de certidão do casamento civil, previamente realisado, semelhante disposição de lei, sobre ter vindo tarde, já quando regulava o Dec. 181, não é cumprida com justiça em todos os Estados da Republica, principalmente pelo interior do paiz.

Têm havido abusos á falta de cultura do povo, que na sua maioria é eminentemente ultramontano, os quaes são promovidos principalmente e unicamente pelos representantes do catholicismo romano e, neste consoante, merecem encomios os delegados do protestantismo.

II

Uma boa educação das idéas na creancice e na primeira

infancia é um grande factor de prophylaxia das molestias mentaes — é a educação mental que se poderá fornecer ao individuo, ainda no seio da familia, no doce aconchego do lar e antes de qualquer iniciativa no sentido propriamente da instrucção do espirito, da aprendizagem da leitura, da escripta e de materias cada vez mais complexas, o que só será ministrado de certa idade por deante e será missão distribuida ao professor na escola.

Para chegar a esta affirmação, parto das razões de quasi todos conhecidas, que quasi sempre as creanças recebem no seio da familia uma educação má de idéas, noções erroneas, supersticiosas, uma educação que prepara, na generalidade, um espirito temeroso, cheio de duvidas, pleno de pensamentos a respeito de coisas e factos, cuja existencia está ainda até o momento presente, sem dados seguros de explicação racional. Assim é que toda educação religiosa é prejudicial e nociva e se alguma coisa de puro e proveitoso se encontra em tal especie de educação não é de nenhuma religião, mas de toda moral.

Não admira que uma creança tendo recebido no lar, idéas erroneas e supersticiosas, chegando a uma idade que posso precisar aos 25 annos, mais ou menos, venha a se emancipar de todas as fraquezas de que foi victima até então, em virtude da educação primitiva de sua mentalidade e se dirija na terra, em seu caminho na vida, por idéas sãs e seguras; mas o que não é admiravel, é que este mesmo individuo, sob o imperio de uma molestia do cerebro, molestia em summa que lhe produza uma profunda perturbação do metabolismo organico, tenha uma alienação mental, cuja principal symptomatologia seja um delirio no sentido de suas primeiras idéas, propriamente amoldado, para me servir de um termo bem claro, dentro do cadinho de suas idéas erradas recebidas na infancia, as quaes, longe de se terem evaporado, perdido, abafadas por outras mais sadias, recebidas e ganhas, aqui e alem, pouco a pouco, na escola e no convivio com espiritos equilibrados, entre coisas de sciencia pratica e demonstravel, dormiam serenamente, de longe em longe, apenas, interrompido

o seu somno por um leve sobresalto, até que um dormitar das segundas, que serviam como de vedétas e atalaias do quietismo das primeiras, deu em resultado, por uma interrupção ou falta absoluta do poder inhibitorio dumas sobre outras, o despertar brusco daquellas, que, como descançavam ha longos tempos, accumulavam energias, supponho por um momento, para terem agora um ruidoso *mise-en-scene de caudeville* gaiata ou de terrivel tragedia!

Dir-se-ia que um delirio tambem se pode assentar, se amoldar dentro do cadinho de uma mentalidade equilibrada, desde a sua primitiva educação, dadas as mesmas razões de causalidade; mas o que não é licito negar, é que ha maior difficuldade ou menor probabilidade em um individuo de mentalidade sadiamente e sabiamente educada, commetter actos de loucura ou pelo menos que conduzam á loucura, salvo quando não fôr possivel de nenhum modo, a correcção, mais ou menos completa, das taras de herança, quando existirem.

Sobretudo será difficil negar a grande vantagem sempre, que se terá, em educar creanças com idéas fortes e sadias; a preferencia a isto, a praticar tão nobre e elevada missão, por meio de idéas defeituosas, já por si duvidosas e insanas.

As creanças são curiosas na generalidade e vivem sempre a fazer perguntas cujas respostas, na maioria das vezes, não é dado ao seu psychismo comprehender, mas não será difficil responder-lhes nessas occasiões, que virá um tempo, em que poder-se-á lhes dar a explicação que ellas querem, quando ainda é cêdo e não podem alcançal-a.

III

A sobrecarga intellectual, è, depois das causas já apontadas, uma das mais importantes e frequentes dos desvios da psychê.

A vaidade dos pais condu-los, em geral, a muito cêdo, aos quatro e cinco annos de idade dos seus filhos, mandar estes

para a escola, a forçar cerebrações ainda em caminho de desenvolvimento com gymnasticas literarias precoces.

A' creança só se deveria impor tarefas de leitura, escripta, e materias cada vez mais complexas, depois da segunda denteição, no começo da segunda infancia, aos 7 annos mais ou menos.

Para demonstração dessa affirmativa, seria bastante aqui uma exposição do que é o psychismo infantil—delicado e impressionavel, ainda não bem orientado e podendo soffrer todas as influencias na primeira infancia, principalmente as más.

Falando da creança e da psychologia da mesma, referindo o pensamento de Darwin, diz certo psychologo francez: «Ce petit être, encore tout plongé dans la nature et comme baigné par elle, leur revele les affinités du «roi de la creation» avec les espèces inferieures; il leur apporte par le developpement graduel de ses facultés, de nouvelles preuves en faveur de l'hypothese de l'évolution».

E' erro corrente, suppôr de grande vantagem promover o ensino primario de creanças de quatro e cinco annos, somente porque se lhes nota *uma grande* actividade psychica. Será antes preferivel que se espere mais tempo por maior desenvolvimento e segurança de sua cerebração e aos sete annos, ou depois, promova-se o ensino das primeiras letras.

Posso affirmar, sem susto, que melhor é o raciocinio de muitas creanças que o de certos adultos e que a precocidade das gymnasticas literarias prejudica a alma desses pequenos sêres, principalmente quando de commum recebem tambem as pobres victimas uma educação de idéas absolutamente contradictorias com o que é natural e provavel.

Transcrevo do livro *Studies of Childhood* de James Sully, certos ditos e respostas de creanças que provam melhor raciocinio, que muitos adultos.

«Certa creança, a quem sua mamã explicava que antes do mundo não havia senão Deus, seu creador, perguntou:

«E antes de Deus?—Nada.—Oh! devia existir o logar onde Deus estava — retorquiu o pequeno.

« Outra creança, a quem implicava a existencia de Deus e do Diabo, perguntou: « Papá, por que Deus não mata o Diabo? Não haveria então mais desgraças no mundo. »

Como estes, muitos outros exemplos da logica e do raciocinio infantil poderia eu citar, mas seria quasi cahir em monotonia.

Antes de ir mais adeante, transcrevo os seguintes conceitos do psychologo inglez James Sully, ainda da sua obra *Studies of Childhood*:

« Temos ensaiado mostrar como as creanças se esforçam por achar um sentido, e um sentido corrente, aos loucos ensinamentos que se lhes dá sobre o mundo invisivel. Estamos de accordo com Miss Shinn, que as creanças de tres a quatro annos não têm gosto pela theologia e a maior parte do tempo, não são senão perturbadas pelas noções que recebem sobre Deus ».

« Muitos, sem duvida, entre os menos intelligentes desses pequenos cerebros, acceitam sem hesitar a estranha mistura de idéas absurdas que se lhes ensina, idéas tomadas ao mesmo tempo á mythologia, á poesia, e á theologia. Estas creanças não são peiores que muitos adultos que possuem um maravilhoso talento para conservar idéas absolutamente contraditorias, guardando-as cuidadosamente á parte, nos diversos lóbos de seu cerebro, onde ficam em segurança. A creança intelligente e reflectida, ao contrario, experimenta pelo menos condensar suas noções heterogeneas num todo intelligivel e completo ».

Seu espirito não está habituado, como o de muitos adultos, a estes arranjos de septos separando compartimentos estanques, graças aos quaes não é possivel que haja a mais leve infiltração de idéas de um compartimento do cerebro a outro. Dahi seu embaraço, suas perguntas, suas tentativas audazes para pôr em ordem o cháos. E' tempo, nos parece, de perguntar se os pais não procediriam sabiamente não complicando os problemas já de si tão embaraçosos dos primeiros annos.»

As lecções de coisas, promovidos por entre as alegrias dos jardins de infancia, no convivio alegre dos companheiros,

podem contudo aproveitar ás creanças nos primeiros annos ou seja na primeira infancia.

Contra o banimento completo da sobrecarga intellectual, principalmente em meu paiz, se erguem essas *molles gigantescae*, que são os programmas de ensino e os horarios de aulas de collegios particulares, de escolas publicas, de gymnasios, de escholae superiores, etc.

O Dr. Juliano Moreira, o notavel psychiatria brasileiro, diz em um artigo publicado nos «Archivos Brasileiros de Psychiatria, Neurologia e Sciencias Affins» sob o titulo: «A fundação do Instituto Internacional para estudo da etiologia e prophylaxia das molestias mentaes», o seguinte:

Sabido é que um máo ensino é causa perturbadora do equilibrio mental da criança. A verdadeira educação deve propôr-se a apurar as energias individuaes, a cultivar aptidões sem deformar no educando nem a integridade do corpo nem a da mente».

Ora, os programmas actuaes com a sua sobrecarga de materias são bellos, mas sem contestação muito pesados para uma intelligencia em formação.

Se docil a creança, as mais das vezes porque no lar domestico já começou o trabalho deformador, temo-a a encher-se de um saber quasi inconsciente, sem critica.

Se não houvesse o movimento providencial de defesa que se chama a desatención e bem mal parada iria muíta gente que passou radia pela escola.

Sahidos das aulas primarias, não muitas vezes os educandos completam nas escolas secundarias o trabalho de desagregação das energias psychicas.

Se estes são os conceitos judiciosos do grande Professor, outro não é meu fim trancrevendo-os para aqui, senão justificar meu enthusiasmo por elles.

Uma breve noticia sobre a assistencia a
alienados no Brazil,
no presente momento historico.

I

Neste capitulo com que quiz eu, augmentando este trabalho, tornal-o mais curioso ás vistas daquelles que se occupam de tão momentaneo e palpitante assumpto — a ASSISTENCIA A ALIENADOS —, apenas, com alguns commentarios, dou algumas notas sobre a mesma assistencia feita actualmente no Brazil.

Escrevi e dirigi pedidos de informações neste attinente, para todos os Estados da Republica, sempre a auctoridades medicas.

Não recebi, porem, respostas de todos aquelles a quem me dirigi, e se daqui tenho palavras de agradecimento, que me fica no espirito, para aquelles que me honraram com suas respostas, tenho, ao contrario, palavras de frieza e desanimo para aquelles que deixaram as minhas missivas dormindo sob o pó do esquecimento, sem a mais leve attenção.

Comtudo, é preciso confessar que, para a ausencia de respostas a um certo numero de minhas cartas ou rogativas de informações, ha tres especies de explicações: a primeira é o Correio ter talvez desviado ou não ter feito chegar a destino certo algumas das minhas missivas; a segunda é terem outras dellas sido recebidas, embora, mas dormirem hoje num abysmo frio de esquecimento; a terceira, emfim, é que terei talvez, tido, innocentemente, o descôco de haver dirigido

algumas a amigos dos governos estaduaes, muito zelosos, os quaes não quizeram dizer alguma verdade mais amarga.

As primeiras foram infelizes, que naufragaram nas borrascosas, irriquetas e traçoeriras ondas do serviço postal; as segundas, menos desgraçadas, encontraram porto de abrigo, mas não ha lembrança de que ellas existem, somente eu me recordo dellas, que as vi partir pela fenda da posta, esperançoso do seu resultado e duvidando do seu destino; as terceiras foram... foram e, no barathro gelado de *indifferentismo zeloso* em que dormem, as suas respostas assemelham-se aos sonhos do poeta, que não voltarão... jamais!...

Amazonas

Ao Dr. Theogenes da Silva Beltrão, distincto e notavel clinico, a quem me dirigi no Estado do Amazonas, devo a grata fineza da seguinte resposta ao meu pedido de informações sobre assistencia a alienados, naquelle departamento do paiz:

« Manáos, 27 de Junho de 1907.

« Caro Collega Aurelio Domingues:

« Motivos imperiosos me não permittiram responder ha mais tempo ao seu questionario sobre o serviço de assistencia aos alienados no Amazonas.

« Existe em Manáos, um Asylo de Alienados, creado em 3 de Outubro de 1894. Até então eram os loucos tratados promiscuamente com os outros doentes do Hospital da Santa Casa de Misericordia ou recolhidos á cadeia publica. O Asylo está instalado em edificio impróprio.

« Consta elle de uma casa antiga, baixa e situada no perimetro urbano, composta de uma parte principal ou anterior, a melhor, onde reside o administrador com a sua familia, e uma parte posterior com frente para o occidente, (*puxada*, na terminologia local) onde são alojados os doentes do sexo feminino.

« Ao lado deste edificio construiu-se um barracão de madeira para receber os doentes do outro sexo. O beri-beri, o paludismo,

a dysenteria e a anquilostomiase causam frequentes victimas entre os asylados. O Asylo é uma dependencia da Santa Casa de Misericordia e está sob a direcção de um administrador, cargo para o qual bastam conhecimentos rudimentaes de leitura e escripta. Ha um medico no estabelecimento, o qual é obrigado a visitar os loucos diariamente e a quem não são exigidos os conhecimentos de um especialista em psychiatria.

«Cuida o governo actual de transferir os loucos para o edificio que está construindo de accordo com os planos do Professor Marcio Nery, ficando aquelles sob os cuidados de um especialista na materia. Existem actualmente no Asylo 20 doentes, 10 homens e 10 mulheres, numeros que indicam mais ou menos a frequencia media, e dos quaes um soffre de paralytia geral, segundo o diagnostico do medico do Asylo.

Na opinião do medico do estabelecimento a forma de alienação mental mais frequente é a *melancholia anciosa*.

Não ha no Estado outro Asylo de Alienados.

Auctoriso-lhe a usar esta resposta como lhe convier e pode dispôr como entender,

do amigo e admirador

Dr. Theogenes Beltrão ».

Pará

Devo ao Dr. Azevedo Ribeiro a delicada resposta que para aqui transcrevo e agradeço cordialmente:

« Illustre Collega Aurelio Domingues.

« Creio satisfazer plenamente vosso pedido remetendo-vos o mappa junto, pelo qual vereis o numero de doentes e as respectivas psychoses.

» Pelo mesmo correio, vos envio o decreto que reorganisa no corrente anno o Hospicio de Alienados e o regimento interno do mesmo estabelecimento.

« Fazei desta o uso que vos convier.

Do Collega Obrigado.

Dr. Azevedo Ribeiro ».

Proporções das diversas molestias mentaes observadas em 121 alienados no Hospicio de Alienados do Pará, em Maio de 1907:

	<i>Em 69 mulheres</i>	<i>Em 52 homens</i>
Idiotia	5	6
Imbecilidade	1	2
Debilidade mental	3	2
Neurasthenia	—	1
Hysteria	26	—
Epilepsia	2	3
Paranoia	1	1
Psychose toxica-alcoolica...	10	20
« auto-toxica puerperal	1	—
« infecciosa syphilitica	—	3
« « malaria.....	—	2
Loucura maniaca-depressiva.	6	4
Paralysia-geral.....	—	1
Demencia precoce.....	3	3
« terminal.....	5	2
« senil.....	4	1
Em observação.....	2	1
Total	69	52

Destes alienados naquella data, eram :

Homens estrangeiros.....	5
Mulheres «	5
Menores nacionaes fimininos.....	6

e

Morreram.....	6
Sahiram curados.....	4
Sahiu melhorado.....	1
« a pedido.....	1
Restavam existentes.....	109

O Dec. n. 1492 de 15 de Março de 1907, naquelle Estado, reorganisa o Hospício de Alienados. Dahi o se pensar logo, que alli os poderes dirigentes não descuram, parece, da resolução de tão magno problema.

Maranhão

Deste Estado, não me foi possível obter noticias sobre o serviço de assistencia a alienados, apesar de me haver dirigido por escripto a autoridades medicas lá residentes e que bem poderiam m'as ter fornecido.

Apenas sei, pela «Noticia sobre a Evolução de Assistencia a Alienados no Brasil» publicada em 1905, pelo Dr. Juliano Moreira, Director do Hospício Nacional e notavel alienista brasileiro, que *os alienados são pessimamente alojados nos aposentos inferiores do Hospital de Misericordia, naquelle Estado da Republica.*

Piauhy

Nada pude alcançar com os meus pedidos de informações para o Piauhy, dirigidos e repetidamente.

Da referida «Noticia» escripta e publicada pelo Dr. Juliano Moreira, colhi apenas que *o Piauhy recolhe em compartimento especial da Santa Casa de Therezina, alguns dos seus alienados.*

Outros são tratados em domicilio.

Felizmente alli a alienação mental é relativamente pouco frequente, affirma aquelle notavel Professor.

Ceará

Meu grande e illustre amigo Dr. Domingues Carneiro, a quem me dirigi no Ceará, diz-me em uma carta intima, escripta de Paris, onde se achava o mesmo, ao tempo em que lhe escrevi e onde foi ter a minha missiva, por grato favor de sua Exma. familia, em Fortaleza, o seguinte:

« Não fiz visita importante sobre este assumpto e assim

informações boas, não posso dar. Ha somente um Asylo no Estado, onde são recolhidos todos os alienados. Na cadeia nenhum. O Asylo do Ceará é como o da Bahia, no tocante a tratamento. O edificio é melhor que o d'ahi, situado em Porangaba, estação da E. F. de Baturité, 15 minutos de trem. O numero maior é de loucura maniaca depressiva (loucura circular, intermitente, mania); depois demencia catatonica e paranoide. Se lá estivesse faria uma visita mais demorada e daria uma estatística a respeito ».

Devo ainda a pessoa distinctissima da familia do meu grande amigo, por sua solicitação feita de Paris para o Ceará, a seguinte nota estatística:

Movimento das enfermarias do Asylo de Alienados de S. Vicente de Paulo em Porangaba, desde 1.º de Janeiro de 1905 até 31 de Maio de 1907.

Existiam em 1.º de Janeiro de 1905 :

Em tratamento.....	98	loucos.
Entraram durante o anno.....	57	155

Tiveram alta :

Por curados.....	10	
« melhorados.....	30	
Falleceram.....	20	60

Existentes em 31 de Dezembro de 1905 :

Mulheres.....	59	
Homens.....	36	95

Existentes em 1.º de Janeiro de 1906 :

Em tratamento.....	95	
Entraram durante o anno.....	60	155

Tiveram alta :

Por curados.....	20	
« melhorados.....	20	
Falleceram.....	19	59

Existentes em 31 de Dezembro de 1906.

Mulheres	50	
Homens	46	96

Em 31 de Maio de 1907 existiam em tratamento:

Homens	36	
Mulheres	67	103

Por estas cifras observa-se que no Asylo do Ceará, é sempre maior o numero de mulheres insanas. Qual será ao certo a explicação desta singularidade?

Por mim mesmo nada posso affirmar e nenhum informe tive ou tenho relativamente ao assumpto.

Rio Grande do Norte

Tres foram as auctoridades medicas, ás quaes me dirigi, por escripto, em Natal, capital daquelle Estado e até o momento de entrar este trabalho para o prelo, me não chegou nenhuma noticia do que vai por lá em relação a assistencia aos alienados.

Não encontrei tambem em parte alguma, notas a tal respeito, pelo que sou obrigado a silencio absoluto sobre o destino ou a sorte dos orates infelizes, no Rio Grande do Norte.

Parahyba

Por especial favor do illustre clinico na capital daquelle Estado, Director do Serviço Sanitario dos Hospitaes a cargo da Santa Casa de Misericordia, o Dr. Flavio Maroja, chegou as minhas mãos um relatorio apresentado á Mesa da Santa Casa, pelo proprio Dr. Maroja, em 1906, e onde á pagina 64, se lê:

« Quanto ao Hospicio de Alienados, commummente chamado o « Asylo de Sant'Anna », muito longe está de approximar-se do que seja um regular manicomio. »

« A impressão de quem o visita, tenho observado, é sempre má, desagradavel, porque em sua construcção tudo faltou — desde a engenharia sanitaria, até os bons sentimentos tão communs ao genero humano! »

«Alli nada realça, quaesquer que sejam os artificios empregados para disfarçar o que ha de ruim e detestavel!»

«Sabemos que o actual Provedor cogita de arrazar aquella *sepultura viva*, constituindo a nota dissonante que assoberba todos os espiritos formados para o bem.»

E basta, que são palavras de um parahybano e competente.

Pernambuco

Ao illustre Dr. Codeceira, agradeço as seguintes carta e notas sobre o movimento do Asylo daquelle departamento da Republica.

«Recife, 1 de Junho de 1907.

«Illustrado collega Aurelio Domingues:

«Accusando o recebimento de vossa carta de 1 de Maio p. p., tenho a satisfação de attender ao vosso pedido, respondendo-vos o questionario que me foi proposto.

«Se, por ventura, incorri em censura por não ter sido prompto em minha resposta, peço-vos que hajaes por bem desculpar-me, tendo-se originado a demora das difficuldades invenciveis com que lutei para colher um mappa do serviço das mulheres, cuja escripturação, obedecendo a um plano differente do seguido no serviço de homens, não está completa.

«Envio-vos, para maior clareza, um mappa demonstrativo do movimento geral do Hospicio em Maio p. p. e um outro que vos porá ao par dos casos observados no serviço dos homens, durante o exercicio de 1906.

«Passo a responder ao questionario proposto.

«1.º Ha asylo de alienados nesta cidade?

«Resposta: Sim.

«2.º Dizei-me alguma cousa sobre as suas condições?

«Resposta: O Hospicio de Alienados de Pernambuco, embora obedeça hoje a uma orientação scientifica que banii a qualidade que já possuiu de— simples deposito de loucos—, dista ainda muito de pôr-se ao nivel com os congeneres estabelecimentos de primeira ordem. Seu custeio é feito á conta dos cofres da Benemerita Santa Casa de Misericórdia do Recife, que mantem,

a duras penas, innumerous outros estabelecimentos de caridade.

«O Hospicio precisa de ser grandemente augmentado, para satisfazer ás exigencias da lotação excedida, alem da creação de pavilhões separados, por onde se distribuem regularmente os diversos loucos, consoante as manifestações de loucura de que forem possuidos.

«A Santa Casa nutre os mais amplos desejos de reorganisar por completo o Hospicio, elevando-o de vez á categoria de primeira classe; mas infelizmente, tem sido tolhida pela falta de recursos pecuniarios, indispensaveis em qualquer empreendimento de ordem material.

«Não embargante, deve-se reunir proximamente o corpo medico do mesmo hospicio, sob as vistas do Exmo. Sr. Provedor da Santa Casa, e então se discutirá o melhor meio de mudar em realidade o projecto de conceder a esse estabelecimento os melhoramentos de que muito carece.

«3.º Quantos alienados existem recolhidos ao asylo?

«Resposta: Em 31 de Maio proximo passado existiam 189 homens e 224 mulheres, ao todo 413. Destes, 14 são creanças, sendo 10 masculinas e 4 femininas.

«4.º Qual a forma de alienação mental mais frequente ali?

«Resposta: Conforme o mappa junto, é o alcool que fornece maior numero de doentes ao Hospicio, sendo a *mania aguda* a forma de alienação mais frequentemente observada (nos homens). Nas mulheres, segundo uma nota que me forneceu meu distincto collega Dr. Theodorico Padilha, um dos medicos do serviço, predominam ainda, depois do alcoolismo, as *formas degenerativas*.

«5.º Ha algum caso de paralyisia geral?

«Resposta: Ha actualmente 4, sendo uma mulher e 3 homens.

«Eis, meu caro collega, o que pude colher para vos fornecer.

«Julgando ter cumprido da melhor maneira vossas agradaveis ordens, subscrevo-me vosso

Collega e amigo admirador

Dr. Alcides Codeceira.»

Mapa demonstrativo do movimento no Hospício de Alienados do Recife, durante o mez de Maio de 1907.

Existiam em 1.º do mez;

Homens	179	
Mulheres	228	407

Entraram:

Homens	25	
Mulheres	17	42

Sahiram:

Homens	11	
Mulheres	13	24

Falleceram:

Homens	4	
Mulheres	8	12

Existiam no fim do mez:

Homens	189	
Mulheres	224	413

Observa-se nas cifras dos internados do Asylo de Pernambuco um phenomeno semelhante áquelle de que falei quando tratei do Estado do Ceará, isto é, que o numero de mulheres insanas é maior que o de homens.

No principio do mez de Maio havia uma differença de 49 em favor das mulheres e no fim do mesmo mez, tendo augmentado o numero de homens, pela maior entrada, a menor sahida e o menor numero de fallecimentos destes, a differença existente, que se tornou de 35, é sempre em favor das mulheres insanas.

Que explicação poder-se-á ter para isto?

No Ceará, poderia ter dito eu, quando falei daquelle Estado, que o facto se explicava com a emigração do homem cearense

para os sertões do Amazonas; mas em Pernambuco, onde o mesmo motivo não é razoavel, como explicaria eu o mesmo phenomeno?

Dar-se-á o caso que aquelles augmentos de cifra em favor das mulheres, tanto no Ceará como em Pernambuco, não são constantes, raramente succedem e neste caso não merecem muita importancia?

Nada posso afirmar.

Alagôas.

Não tive resposta, até o tempo de entrar este trabalho para o prelo, das missivas que dirigi a medicos de Alagôas. Sei apenas, pela «Noticia, etc.» escripta e publicada pelo Professor Juliano Moreira, á qual já tenho me referido mais de uma vez, «que naquelle Estado ha o Asylo de «Santa Leopoldina», fundado em 1888, para alojar os orates da antiga provincia».

«Era então presidente o Dr. Aristides Milton».

«Somente, porem, em 1891, na administração do Dr. Araujo Góes, foi elle inaugurado».

«Daquella data até Dezembro proximo passado, (certamente de 1904, attendendo a data da publicação do Dr. Juliano) lá foram recolhidos 537 doentes.»

E é o que pude colher em referencia ao Estado das Alagôas.

Sergipe.

Possuo deste Estado a seguinte missiva do Exm. Sr. Dr. José Pondé, dignissimo Inspector de Saude dos Portos em Sergipe, ao qual sou sobremodo agradecido:

«Exmo. Sr. Aurelio Domingues.

Por muito occupado, não respondi *in contenti* ao vosso questionario, o que faço hoje do modo seguinte:

«Não existe nesta capital e bem assim em todo o Estado estabelecimento algum, publico ou de iniciativa particular, preposto ao tratamento ou simplesmente ao isolamento de alienados.

«Estes, quando mais felizes, têm por destino o Asylo de S. João de Deus da Bahia (1) e o Nacional de Alienados do Rio, ou quando a sorte lhes é mais escassa vagueiam pelas ruas implorando a caridade publica.

«Só quando commettem crimes ou perturbam a ordem publica são recolhidos em prisões communs, em commum com criminosos.

«Em hypothese alguma são recebidos em secção alguma de hospital outro.

«Tanto quanto me é dado julgar pela superficialíssima observação dos alienados das ruas, penso que a forma mais commum de alienação mental aqui é a da loucura generalisada com excitação, conforme o quadro de Regis.

«Não conheço actualmente um só caso de paralyisia geral, aqui.

«Penso ter assim respondido ao vosso questionario, lamentando que a estreiteza do meio e a nullidade dos meus conhecimentos no assumpto não me offereçam oportunidade de vos prestar melhores serviços, o que me seria sobremaneira agradavel.

«As vossas ordens fica o admirador

Dr. José Pondé.»

Bahia

O actual Asylo S. João de Deus da Bahia, foi fundado ou antes inaugurado em 24 de Junho de 1874, sob os auspicios da Santa Casa de Misericordia, a cargo da qual está ainda agora.

Na sua «Noticia sobre a evolução da Assistencia a Alienados no Brazil,» fala o Professor Juliano Moreira do Asylo S. João de Deus, em topicos lisongeiros; refere phases de verdadeiro adiantamento e progresso do serviço de assistencia e do estabelecimento; lembra as fecundas administrações de Demetrio

(1) Felicidade que um insano não deseja.

(Nota do auctor deste trabalho).

Tourinho e outros distinctos cientistas, como o venerando tropicalista Dr. Silva Lima e até notaveis professores da Faculdade de Medicina. Depois o Dr. Juliano refere, lamentando, a phase de decadencia em que cahiu o Asylo S. João de Deus, as más condições sanitarias que o dominaram externamente e internamente, as devastações epidemicas que soffreram os orates pelo paludismo, o beriberi etc., enfim, o notavel alienista pinta um quadro do Asylo S. João de Deus, quadro cujos matizes têm até hoje sempre se accentuado, numa crescente evolução.

Como interno de Psychiatria e Molestias Nervosas, da Faculdade da Bahia, desde o mez de Dezembro do anno transacto, por indicação da fulgurante e eminente individualidade scientifica que foi Tillemont Fontes, notabilissimo Professor daquela disciplina, tenho com certa frequencia visitado o *simples deposito de orates* que denominam Asylo S. João de Deus! E, por muito conhecer o referido Asylo, erigido e mantido criminosamente dentro de uma cidade com talvez 250 mil habitantes, com estabelecimentos de ensinos diversos, desde os primarios até os superiores, é que pouco ou quasi nada direi do que é o Asylo S. João de Deus.

Não vale o trabalho dizer muito de um Asylo de Alienados, collocado em uma capital, onde ha uma Faculdade de Medicina, e no qual não existe, posso affirmal-o, serviço clinico e direcção medico-psychiatrica competente; de um Asylo que *não pode receber* e rejeita, não sei por quaes motivos, muitos loucos para os quaes se requer internamento e assistencia.

Havia, até ultimamente, no Asylo S. João de Deus, uns 80 alienados, internados, entre homens e mulheres, e de muitos delles tenho ouvido pedidos para trabalhar, — *querem trabalhar*. Homens, aliás, que apezar de perturbados em sua mentalidade, seu estado lhes permittiria a applicação de energias, como é de pratica corrente e orientação moderna nos estabelecimentos de tal ordem.

Na Bahia, muitos loucos são recolhidos á casa de correcção, á

penitenciaria, aos postos policiaes e é raro o dia em que uma local da imprensa da terra não reclama dos *poderes competentes* (elles são muitos!), attenção para estas tristezas: — de loucos que não recebem internamento e tratamento convenientes, de alienados que vivem engradados em prisões, onde soffrem castigos phísicos, de infelizes insanos vagamundos, de cujas diatribes pelas ruas da cidade, não está livre o transeunte incauto.

Na própria frente da Faculdade de Medicina, tenho presenciado loucos a dormitarem ou a imprecarem, e estes vagamundos, errantes, assemelham-se a comêtas, cuja trajectoria, atravez ás ruas e praças da antiga cidade, é infelizmente desconhecida e imprevisita.

Não é bom dizer mais da Bahia, onde o asylo, repito é um *simples deposito de insanos*, e para que se não diga que discordei dos demais modos de pensar, da opinião de muitos, tambem digo ou antes, repito, que espero providencias em tal sentido, por parte dos poderes que vão na direcção dos negocios do Estado.

Esperemos todos juntos!

Espirito Santo

Deste Estado escrevo-me, dando resposta muito grata ao meu humilde questionario, o Dr. João Lordello Santos Souza.

« Exm.º Snr. Aurelio Domingues :

« Em respôsta ao vosso questionario, tenho a declarar-vos que não existe nesta capital, nem em outra qualquer cidade deste Estado, estabelecimento apropriado ao tratamento de alienados, os quaes são recolhidos a um compartimento reservado do Quartel da Policia.

« As formas mais frequentes de alienação mental que tenho tido occasião de observar são o delirio de perseguição e as lypemantias.

« São estas as declarações que a bem da verdade, vos posso fazer e de que podeis fazer o uso que vos convier.

Sempre ao vosso dispôr

Victoria, 15 de junho de 1907. Vosso collega

Dr. João Lordello Santos Souza.

Capital Federal

O Hospício Nacional de Alienados, a respeito do qual não tenho nenhuma noticia autographa, é, tanto quanto posso julgar atravez noticias de jornaes, revistas e opusculos, um estabelecimento que honra a nação.

Dar uma noticia completa sobre o que é o serviço de assistencia a alienados na Capital Federal é tarefa para um volume e o presente trabalho é mais para mostrar o quanto está a carecer o Brasil, no tocante a tão momentanea questão.

O Hospício Nacional, na Capital Federal, foi grandemente reformado ao ponto de se tornar um dos primeiros do paiz, pelo Dec. n. 1132 de 22 de Dezembro de 1903, que reorganisa a Assistencia a Alienados no Brasil e composto de 22 Arts.

Tudo que se poderá dizer do Hospício Nacional, é no sentido de afirmar que, se o nivel da Assistencia a Alienados no Brasil, se medisse pelo que vai na Capital Federal, tanto no que diz respeito ao desenvolvimento material do estabelecimento, como concernente ao valor intellectual de seu Director, o sabio Professor Dr. Juliano Moreira, então poder-se-ia dizer que este era um ponto resolvido nas lutas que se accendem todos os dias, no espirito brasileiro, para a conquista de nossa civilisação.

Estado do Rio de Janeiro

Deste ponto da Republica, tenho uma excellente e attentiosissima carta do Dr. Epaminondas de Moraes Martins, a qual aqui transcrevo com gratidão e prazer.

« Colonia Agricola de Alicados ».

« Vargem Alegre, 12 de Agosto de 1907 ».

« Meu illustre collega Aurelio Domingues. »

« Desejo-lhe bem estar e envio-lhe cumprimentos sinceros.

« Com muito prazer respondo á sua carta ».

« Justifico a demora da resposta na necessidade que tive ao verificar cifras, para poder satisfazer com segurança a seu questionario. »

« Até Dezembro de 1905 mantinha o Estado do Rio de Janeiro em sua capital um Asylo de Observação para alienados. Dahi eram os doentes enviados para o « Hospicio Nacional de Alienados » na Capital Federal, com o qual o Estado estabeleceu contracto ».

« Não podendo o Hospicio continuar o tracto estabelecido por falta de espaço, teria o Estado de ampliar o « Asylo ».

Preferiu preparar a « Colonia Agricola de Alienados da « Vargem Alegre, » para onde transferiu os seus doentes a 3 de Dezembro de 1905.

« Embora com a designação official de « Colonia Agricola », este manicomio é antes um — Asylo-Colonia —, pois para elle são recolhidos todos os desherdados da razão, assistidos pelo Governo Fluminense.

« Uma estatistica tirada hoje resentir-se-ia de grandes lacunas na diagnose, maxime vindo sempre os doentes sem o menor antecedente morbido.

« Como sabe, para estabelecimentos desta ordem, são em geral os insanos enviados pela Policia e essa limita-se a uma guia com esclarecimentos de identidade. Nem mais ella poderia obter.

« Julgo melhor, para poder dar-lhe numeros exactos, enviar-lhe a estatistica annual tirada a 30 de Junho do corrente anno.

« A 30 de Junho de 1906 o numero de internados era de 160, assim distribuidos:

Homens.	79
Mulheres.	77
Crianças do sexo masculino .	3
« « « feminino .	1
	<u>160</u>

Durante o anno decorrido até 30 de Junho de 1907, entraram mais:

Homens.	109
Mulheres.	108
	<u>217</u>

que com os 160 elevaram os numeros a

Homens	188	
Mulheres	185	
Creanças do sexo masculino .	3	
« « « feminino .	1	<u>377</u>

Desses tiveram alta:

Homens	48	
Mulheres	54	<u>102</u>

Falleceram:

Homens	24	
Mulheres	21	
Creança de sexo masculino .	1	<u>46</u>

Continuam em tratamento:

Homens	116	
Mulheres	110	
Creanças do sexo masculino .	2	
« « « feminino .	1	<u>229</u>

Deste numero eram de alcoolismo chronico	76	
Demencia precoce e terminal e diferentes psychopathias.	43	
Melancolia	31	
Confusão mental	30	
Mania	29	
Loucura hysterica	28	
« epileptica	25	
Imbecilidade	21	
Loucura circular	20	
Paralysia geral	10	<u>313</u>

«Os delirios parciaes, a idiotia, o cretinismo etc., enchem o numero acima.

«Devo acrescentar que este estabelecimento é servido por bom clima, agua excellente, luz electrica, e fica em ponto distante 122 kilometros da Capital Federal.

«Creia que o sirvo com o maximo prazer e autorizo-o a dispôr como desejar do amigo att. criado e Collega

Dr. Epaminondas de Moraes Martins.

S. Paulo.

Escreve-me de São Paulo uma delicada missiva, que aqui publico com muita honra para mim, o notabilissimo Dr. Franco da Rocha, Director do Asylo e Colonia de Alienados de Juquary.

«Illmo. Sr. Aurelio Domingues.

«Tenho em mãos desde hontem sua carta que pelo Dr. Beltrão me foi entregue.

«A resposta á 1.^a questão, a de assistencia a alienados em S. Paulo, ser-lhe-á dada pelo artigo que ha 4 annos publiquei nos Archivos de Criminologia de Buenos-Ayres. Ahí vai elle pelo mesmo correio, com esta.»

«2.^o O total de insanos neste hospicio é na media — 930. Homens 615, mulheres 315.»

«Creanças, de 9 a 15 annos, só tenho cinco. Esses cinco aqui estão por circumstancias estranhas a minha vontade, porquanto não havendo ainda uma secção especial para taes doentes neste Asylo, tenho me opposto resolutamente a admittil-os, dando como motivo a falta acima apontada.»

«3.^o Quanto ás formas de alienação mais frequentes V. S. terá completas informações dando-se ao trabalho de ler o opusculo «Esboço de Psychiatria Forense» que publiquei ha 2 annos e que existe ahí na Bahia, em livraria ou na Bibliotheca.»

«4.^o Existe em Piracicaba uma secção do Hospital de Misericordia, na qual se encontram dez alienados, nunca mais que isso, pois foi instituida só para attender ás necessidades urgentes daquelle municipio. Existe tambem em Santos uma Casa de Saude, mas sem concurrencia; terá cinco ou seis doentes,

Minhas occupações não me permitem ser mais extenso nestas informações que lhe presto.»

«Entretanto como terei que escrever um trabalho nesse sentido para o Congresso Medico de Setembro, que se realizará em S. Paulo, talvez ainda possa elle servir-lhe, si fôr publicado antes da impressão de sua these».

«Sempre ás suas ordens, desejo-lhe muitas felicidades no final do seu tirocinio academico».

De V. S., etc.

Dr. Franco da Rocha.

Das respostas aos meus pedidos de informações, foi esta a primeira que chegou ás minhas mãos, juntamente com o artigo de que me fala o illustre alienista brasileiro, publicado nos Archivos de Criminologia de Buenos-Aires.

O serviço de assistencia a alienados em S. Paulo, acha-se sob a alta e competentissima direcção scientifica do Dr. Franco da Rocha, que o dirige ha mais de dez annos. De tal serviço naquelle departamento do meu paiz, - repetirei mais ou menos o que disse paginas antes do da Capital Federal: Oxalá que o nivel do que ha pelos demais Estados da Republica se medisse pelo que existe em S. Paulo!

Transcrevo com maximo prazer alguns topicos do referido artigo do Dr. Franco da Rocha, publicado nos «Archivos de Criminologia de Buenos Ayres.»

«En 1891, el estado de San Paulo (Brazil), tenía como Hospicio de alienados una casa grande y antigua, poco apropiada á su objeto, aunque durante cuarenta años habia prestado buenos servicios. Sus sensibles deficiencias, con relación al progreso del Estado, hicieron surgir la idea de crear colonias agricolas de alienados, diseminadas en puntos distantes de la capital.»

«Sólo existia esa idea vaga respecto de la organización de las colonias. ¿Más careciendo de un buen asilo de tratamiento, cómo preocuparse de las colonias, que solo podrian ser una dependencia de el?»

«En 1892 el gobierno me llamó para asesorarle en esa tarea. Resolví entonces aprovechar esa feliz oportunidad para proponer la creación de un asilo de alienados, tal como fueron propuestos y aceptados por el Congreso Internacional de París de 1889 »

«Procuré desviar la inoportuna idea de crear colonias, tal como se las imaginaba, para proponer que su creación fuera conforme á los principios fijados en aquel Congreso:

«1.º Deben crearse colonias agrícolas para aliénados, en todos los países, siempre que sea posible; 2.º Las colonias deben estar inmediatas á los asilos y no lejos de ellos.

«Aceptada mi tendencia, despues de cuatro años de dilaciones, cuyas causas non és el caso de recordar, comenzó la edificación á fines de 1895. Despues de aceptarse el sistema propuesto por mí, tuve que escoger el sitio, que tras breves discusiones, fue también aprobado por el gobiemo.

«La necesidad urgente de emplazar el grandé número de crónicos, indigentes é incurables que atestaban las salas del viejo asilo, en número doble del que podia contener,—impidiendo el tratamiento de los enfermos nuevos y curables— hizo que se terminara en premer lugar la colonia, que se inauguró en Mayo de 1898.

Aquí, tem o Dr. Franco da Rocha uma interessante nota escripta em portuguez: «Pouco amigo de festas, inaugurei o novo asylo sem musica, sem imprensa, sem champagne e sem discursos, por isso não será de estranhar que mesmo medicos brasileiros ignorem a existencia deste estabelecimento para o qual tenho gasto 10 annos de trabalho».

Falando das vantagens do Asylo-Colonia de Juquery, diz o eminente Dr. Franco da Rocha, no já tão referido seu artigo publicado em 1902 nos Archivos de Criminologia de Buenos Ayres:

«Los 3 años de vida dela colonia permiten formar juicio sobre sus ventajas. Ellas pueden encararse desde 3 puntos de

vista: 1.º administrativas; 2.º económicas; 3.º higiénicas e humanitarias.

1.º Para la dirección, así como para todos los empleados subalternos, el sistema de pequeños pabellones aislados presenta ventajas inmejorables. Es más fácil mantener el orden y el aseo en un pabellón con 20 enfermos y con solo 2 empleados responsables, que no en un caserón lleno de enfermos, con guardas en promiscuidad, donde no es posible en un simple golpe de vista, observar las faltas y llamar á cuentas al responsable.

«Cuanto menor es el número de empleados, es más imposible el pretexto de eludir responsabilidades.

«2.º Las ventajas económicas también son visibles no obstante estar todavía en el período de organización siempre perturbado por circunstancias no previstas, que solo puede apreciar todo el que haya estado en tareas de esta clase.

«Los plantíos diversos y las crías de animales de la colonia, reducidas á su importe en dinero, equivalen á 10 contos de réis (10:000\$000) en el año 1901. (Este cálculo mínimo, es, en mucho, inferior á la realidad). Hasta la fecha no se ha negociado ninguno de los productos, utilizandoseles en el uso y goce de los enfermos mismos; ganado, leche, cerdos, gallinas, miel, frutas legumbres, cereales, todo ha servido en la colonia sin gasto para el Estado.

«3.º La superioridad humanitaria de esta organización nosocomial es evidente, comparada con el antiguo asilo.

«Ha pocos días asistíamos á uno labor en la colonia, donde un enfermo y un asistente trabajaban juntos. El asistente, por broma, tirole una palada de tierra en las piernas, á lo que el enfermo contestó tranquilamente: *No me incomode, porque puedo perder la cabeza y me llevarán nuevamente al Hospicio.*

Al decir «Hospicio» referiase al viejo asilo de la capital,

donde fué recogido primeramente, y de donde pasó á la colonia. Ese enfermo no creé estar ya en un hospicio. La diferencia es tal que no puede incluir á lós dos en un misma designación! Esa frase vale más que un libro en favor de la colonia!

Paraná

Tenho deste Estado, como noticia do que por lá vai em relação á assistencia a insanos, uma prestimosa carta, em resposta ao meu questionario, escripta a mim pelo illustre Dr. Coelho Moreira, D. D. Inspector de Saude dos Portos do Paraná:

« Paranaguá, 24 de Agosto de 1907.

« Illustre collega Aurelio Domingues:

« Cordiaes saudações.

« Respondendo ao questinario que me dirigistes relativamente a Asylos de Alienados existentes neste Estado, auctoriso-vos a fazerdes uso desta minha resposta em vossa these de doutoramento: »

« Ha Asylo de Alienados nessa Capital ? »

« Sim: Hospicio N. S. da Luz, da Irmandade da Misericordia, em Curityba, Capital do Estado do Paraná. »

« Quantos loucos existem recolhidos ao Asylo ? »

« 122, sendo 68 homens, 52 mulheres, 1 criança do sexo masculino e 1 do sexo feminino ».

« Qual a forma de insanidade mental mais frequente ali ? »

« Epilepsia. »

« Ha algum caso de paralyssia geral ? »

« Dois. »

« Que destino têm ali os alienados ? »

« São recolhidos ao Hospicio. »

« São recolhidos em prisões de commum com criminosos ? »

« Não. »

« São recolhidos em secção especial de Hospital outro ? »

« Não. »

« Ha Asylo de Alienados em outra cidade desse Estado: fora a Capital, e de que tenhaes vós noticia ? »

« Não. Existe unicamente o Hospício N. S. da Luz, em Curytiba, para onde são remetidos os alienados das diversas cidades do Estado. »

Vosso C. Collega Obr.

Dr. Coelho Moreira.

Santa Catharina

Escreve-me de Santa Catharina o Dr. Bulcão Vianna, a quem agradeço a honrosa missiva seguinte :

« Ilustre collega :

« Com prazer respondo ao seu questionario e peço permissão para apresentar os meus votos de congratulação por ter de escrever a sua these sobre assumpto de tão grande importancia e que jaz em alguns Estados em completo abandono. Não ha Asylo algum neste Estado. O nosso collega Dr. Abdon Baptista, vice-Governador do Estado, quando no governo, interinamente, obteve do Congresso uma auctorisação para gastar annualmente 40 contos na construcção de um Asylo de Alienados e tambem obteve das Municipalidades uma contribuição annual para o seu custeio.

« Nomeou uma commissão composta de um engenheiro e dous medicos, da qual faço parte, para elaborar um plano de um pequeno Asylo moderno. Parecêra vencedora esta idéa, mas o actual Governador, com receio de aggravar as finanças do Estado, *botou uma pedra em cima*, ficando adiado este grande empreendimento. Os loucos agitados são recolhidos á cadeia publica, até que o governo, mediante contribuição, os remetta para o Asylo do Rio; os loucos socegados vagueião pelas ruas ou são detidos em suas casas.

« O Hospital de Caridade não os accêita e, quando por qualquer motivo acontecê algum ser recolhido, o Provedor o entrega á Policia. São estas as informações que lhe posso prestar, pondo-me entretanto ao seu dispôr no que mais fôr preciso. O collega fará desta o que julgar necessario.

Do collega e amigo

Dr. Antonio Vicente Bulcão Vianna,

Florianopolis, 20 de Maio de 1907.

Rio Grande do Sul

Ha neste Estado o Asylo de S. Pedro, em Porto-Alegre, dirigido pelo Exm^o Sr. Dr. Tristão de Oliveira Torres.

Conforme uma brevissima informiação que tive, e agradeço muito, do Dr. Simch, só ha no Rio Grande do Sul aquelle manicomio de que falei, o qual é bom, muito grande e cuja construcção não está ainda completa.

Segundo me communicá tambem o Dr. Ricardo Machado, a quem sou sobremodo agradecido, actualmente o governo do Rio Grande do Sul mandou um emissario a Buenos-Ayres estudar as colonias de alienados e neste anno de 1907 será creada a colonia annexa ao Hospicio.

Em 1905 foi o Asylo de S. Pedro abrigo de 394 insanos dos quaes 221 eram homens e mulheres os restantes.

De todos os municipios daquelle Estado os que forneceram maior numero de loucos ao Asylo, naquelle anno, fora a cidade de Porto-Alegre, que deu 55 homens e 44 mulheres, foram Pelotas e Rio Grande, as duas cidades principaes do Estado, O 1.^o enviou 23 homens e 19 mulheres, o 2.^o mandou 14 homens e 8 mulheres.

Por um quadro dos diagnosticos das molestias mentaes dos doentes existentes em 31 de Dêzembro de 1905, no Asylo de S. Pedro, conforme o relatorio que possuo, vê-se que a cifra maior é a da *Psychose systhêmatisada progressiva*.

Minas Geraes

Folgo em transcrever para as paginas deste meu pequeno trabalho as seguintes palavras da Mensagem do Presidente do Estado de Minas-Geraes, Dr. João Pinheiro da Silva, ao Congresso Mineiro, em sua 1.^a sessão ordinaria da 5.^a legislatura, no anno de 1907:

« As molestias mentaes, filhas das desordens physicas, intellectuaes ou moraes, consistindo no predomínio da subjectividade desordenada sobre a realidade objectiva, não se curam pelo constrangimento dos reclusos, e, sim, além dos meios

therapeuticos, principalmente pelos remedios moraes, consistentes na instituição do trabalho, diminuindo-lhe o mundo das falsas visões que o assediam e augmentando-lhe, cada vez mais a sujeição ao mundo exterior, até que, si possível, o equilibrio se estabeleça.

« Começando modestamente pelo estabelecimento de um ou dous pavilhões, com area apropriada á realização dos serviços e nos moldes aconselhados pela sciencia moderna, serviços que não serão muito dispendiosos, ter-se-á dado inicio ao cumprimento de um dever de humanidade para com os infortunados insanos.

« Com as obras de melhoramentos da Assistencia a Alienados, em Barbacena, tem-se dispendido, por conta do credito especial de 250:000\$000, a importancia de 68:828\$542.

« A Assistencia que o Estado presta aos victimados pelo desequilibrio mental, em seu instituto de Barbacena, absolutamente não está em condições de seu humanitario destino.

Do Relatorio apresentado ao Exm.º Snr. Dr. João Pinheiro da Silva, Presidente do Estado, pelo Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Secretario de Estados dos Negocios do Interior, em 1907, transcrevo tambem os seguintes topicos:

« E' insignificante o numero de doentes que pode comportar a Assistencia a Alienados existente no Estado, em relação ao numero de pedidos de internação que chegam frequentemente á Secretaria.

« Centenas de petições documentadas estão guardadas, á espera de vaga para serem attendidas.

« Além disto, a Assistencia não satisfaz absolutamente ás necessidades do serviço. A impressão de quem a visita é que não passa de uma prisão de loucos.

« A epoca não supporta mais a manutenção de estabelecimentos em taes condições.

« Melhor fôra que nenhum tivessemos, a ter um que tão máo attestado pode dar de nossa cultura e dos nossos sentimentos de humanidade.

.....
«Não é difficil dizer a phase em que estamos, como não é difficil ver o que nos cumpre fazer.

«Minas-Geraes é um dos Estados do Brazil que mais descuraram deste serviço, talvez, porque lhe foi sempre facil mandar para o Hospicio Nacional uma pequena parte de seus alienados, que ainda lá se conservam».

Depois das palavras de tão conspicuos guias dos destinos de Minas Geraes, nada podem mais valer meus commentarios.

Matto-Grosso

Em 1905 publicava o Dr. Juliano Moreira, em sua já tantas vezes referida «Noticia sobre a Evolução da Assistencia a Alienados no Brazil,» o seguinte, em relação a Matto Grosso: «Em Matto-Grosso, nunca houve asylo de alienados, sendo recolhidos ao Hospital de Misericordia da Capital, alguns dos poucos vesânos que em Cuyabá, apparecem.»

E' uma eloquente confirmação da publicação d'aquelle alienista eminente, a seguinte missiva com que respondeu ás minhas indagações o Exmo. Sr. Dr. Alberto Novis, a quem envio daqui meus agradecimentos.

«Cuyabá, 11 de Julho de 1907.

«Illmo. Sr. Aurelio Domingues.

«Tenho o prazer de ser-lhe util prestando as informações que se dignou de m'as pedir relativamente á existencia ou não de asylo de alienados nesta capital e nas outras cidades de Matto Grosso, e sobre o modo pelo qual são tratados os alienados, afim de fazer uso das mesmas em sua these de doutorando em Medicina.

«Sinto ao mesmo tempo o desprazer de offerecer-se essa opportunidade e ter eu necessidade de confessar a dura verdade: Não temos asylo de alienados na capital e tambem em nenhuma outra cidade do Estado; os alienados de ambos os sexos são recolhidos, separadamente em compartimentos improprios, com

grades de ferro, no interior do Hospital denominado «Santa Casa da Misericórdia», aqui na Capital.

Nas outras cidades do Estado, ignoro o modo por que são tratados. Quanto ao numero, actualmente só existem dous com mania de perseguição, não me constando haver ou ter havido no Hospital nenhum caso de paralytia geral manifesta.

«Suppondo ter satisfeito o seu pedido, subscrevo-me de V. S. Collega Obrigado

Dr. Alberto Novis.»

Goyaz

Consultando a «Noticia sobre a Evolução da Assistencia a Alienados no Brazil,» do Dr. Juliano, li que «em Goyaz nenhum asylo de alienados existe, nem taes enfermos são ao menos mantidos por estabelecimentos de outra ordem.»

Por mim mesmo, nenhuma noticia obtive, tendo comtudo para lá enviado pedidos de informações que não tiveram respostas.

PROPOSIÇÕES

Anatomia Descriptiva

- I. A calote craniana é composta de quatro ossos chatos: o frontal, os dous parietaes e o occipital.
- II. Os parietaes são ossos pares.
- III. O occipital e o frontal são ossos impares.

Anatomia Medico-Cirurgica

- I. A região sterno-costo-pubiana occupa a parte anterior do abdomen e é impar e mediana.
- II. Limita-se em cima pelo appendice xiphoide e o rebordo das costellas, em baixo pela symphyse pubiana, dos lados pelo bordo externo dos dois musculos rectos.
- III. Esta região se estende, em profundidade, até o peritoneo parietal, inclusivamente. (Testut).

Bacteriologia

- I. A immuidade em relação ás molestias infectuosas pode ser congenita e adquirida.
- II. E' congenita quando o individuo, por certos segredos da vida, é immune ou refractario ás infecções.
- III. E' adquirida pela vaccinação, pela experimentação da molestia, pelo convívio com os doentes de molestias infectuosas.

Anatomia e Physiologia Pathologicas

- I. A carcinose é uma molestia da idade avançada.
- II. Ha diversas theorias para explicar sua genese.
- III. Conforme penso, a genese da carcinose repouza na senilidade cellular.

Physiologia

I. A digestão dos alimentos começa na bocca com o phenomeno da mastigação e ensalivação.

II. No phenomeno da mastigação os dentes incisivos são os prehensores.

III. Os dentes caninos são os dilaceradores dos alimentos e os molares são propriamente os trituradores.

Therapeutica

I. Das differentes especies de digitales, a *Digitalis purpurea* é a unica empregada em Therapeutica.

II. E' uma substancia medicamentosa a digitalis, cujo emprégo requer uma extrema prudencia.

III. Dos diversos principios activos da digitalis é a *digitalina* o unico que apresenta interesse importante para o tratamento de certas molestias.

Hygiene

I. Moysés, nos tempos biblicos, já proscrevia o uso da carne de porco.

II. A carne de porco pode transmittir ao homem que faz della seu alimento, o embryão da tenia chamada *tænia solium*.

III. O pensamento e o dito de Moysés, portanto, já eram uma noção franca da hygiene, naquelles tempos.

Medicina Legal e Toxicologica

1. A epilepsia, chamada no tempo de Esculapio o *mal sagrado*, é uma nevrose na maioria dos casos, com lesões somaticas, verificadas na necropsia.

II. Ha o pequeno, o grande mal epileptico e a epilepsia larval.

III. O phenomeno da aura epileptica é um ponto importante no estudo da responsabilidade dos criminosos epilepticos.

Pathologia Cirurgica

I. As ulceras varicosas teem por sêde quasi exclusiva os membros inferiores.

II. O desenvolvimento das grossas varizes pode fazer o doente escapar toda sua vida ás manifestações das ulceras varicosas.

III. As varizes e as ulceras são frequentemente observadas nos grandes caminhadores e andarilhes.

Operações e Apparelhos

I. A primeira laparotomia praticada na Bahia, de que ha noticia, foi a 24 de Julho de 1859, pelo Dr. Silva Lima.

III. A primeira ovariectomia praticada na Bahia, de que ha noticia, foi a 24 de Dezembro de 1872, pelo Dr. Silva Lima, em um caso de kisto do ovario.

III. A primeira thoracentese praticada na Bahia, de que ha noticia, foi em 1859 pelo Dr. Silva Lima.

Clinica Cirurgica (1.ª Cadeira)

I. Intervir com os recursos da cirurgia em casos de tumores malignos, quando a infecção lymphatica já é muito adeantada, é sempre um esforço sem esperanças de resultados.

II. Nesses casos a reincidencia do tumor é sempre inevitavel.

III. Mais ou menos tardiamente a morte do doente ocorre por cachexia.

Clinica Cirurgica (2.ª Cadeira)

I. A laparotomia é uma operação hoje muito frequentemente praticada.

II. Ella requer uma asepsia e antiseptia rigorosissimas.

III. E' hoje do dominio da cirurgia a laparotomia como operação exploradora.

Pathologia Medica

I. O coração é um dos primeiros órgãos a deixar de funcionar quando a morte geral do organismo se aproxima.

II. Depois d'elle completamente asystolico, ainda resta por certo tempo vida em todos os tecidos, como é possível provar com a reproducção e proliferação cellular de um pouco de tecido que se retire do organismo e se colloque em um meio nutritivo appropriado ao desenvolvimento da vida.

III. Assim, é erro imperdoavel dizer-se que o coração é o ultimo a morrer.

Clinica Propedeutica

I. O exame do sangue é de alta importancia para a semeiologia e diagnostico de muitas molestias.

II. O exame da urina tem tambem muito grande ou maior valor para os mesmos fins.

III. Até hoje, que eu saiba, não têm sido feito estudos de semeiologia da lymph.

Histologia

I. A pelle é o tecido de forragem exterior do organismo humano e muitos outros animaes.

II. Sobre ella se assentam os pellos e os cabellos, os quaes conforme as regiões em que têm séde, variam de nome.

III. Ella (a pelle) se transforma no que se chama mucosa, quando passa do exterior para o interior dos organismos e forra as cavidades.

Clinica Medica (1.^a Cadeira)

I. A polynevrite dos membros inferiores pode ser observada como symptoma e consequencia da infecção paludica.

II. Nas regiões amazonicas é frequentemente observado o impaludismo com polynevrite.

III. A mudança de clima é de alta e poderosissima influencia,

só por só, no restabelecimento completo do doente. (Observação pessoal).

Clinica Medica (2.^a Cadeira)

II. No primeiro periodo da pneumonia, a ausencia de chlorureto de sodio nas urinas é observada.

II. Em compensação nota-se a presença deste composto chimico na saliva dos pneumonicos, durante o referido periodo da molestia.

III. Até hoje não está demonstrada claramente a razão deste phenomeno, na pneumonia. E quando na marcha da molestia, observa-se o desaparecimento dos chloruretos na saliva e novamente sua presença nas urinas, pode-se opinar pela cura do doente.

Materia Medica, Pharmacologia e Arte de Formular

I. Os licôres são medicamentos galenicos.

II. Ha os licôres de Boudin, de Fowler, de Hoffman, etc.

III. O licôr de Fowler é um composto de acido arsenioso, carbonato de sodio, agua distillada, alcoolato de melissa composto.

Historia Natural Medica

I. O homem é um animal mamifero e o unico que manifesta seus pensamentos pela palavra ou linguagem articulada.

II. Sua origem primitiva, sua genese, em que pese todos os estudos neste sentido, está até o presente obscura.

III. Da especie humana as quatro raças principaes são a caucasia ou branca, a amarella ou mongolica, a vermelha e a preta.

Chimica Medica

I. A strychnina é um principio activo do *Strychnos nuxvomica*.

II. Tem por principal acção augmentar o poder reflexo da medulla espinhal.

III. E' um dos mais ou talvez o mais violento dos venenos convulsivantes.

Obstetricia

I. Os casos de prenhez simulada se observam principalmente nas hystericas.

II. Muitas vezes os phenomenos observados pela medico-parteiro ainda pouco pratico podem induzil-o á crença em uma gravidez real.

III. Uma observação cuidadosa, um interrogatorio habilmente dirigido á doente e o exame minucioso do estado do utero podem fazer a luz sobre o caso.

Clinica Gynecologica e Obstetrica

I. A ausencia do fluxo menstrual não indica sempre a gravidez.

II. Pode existir gravidez com a presença de fluxo menstrual.

III. O periodo normal da gestação é nove mezes; mas casos ha, ainda que raros, em que o parto vem em um tempo mais remoto.

Clinica Pediatrica

I. As convulsões das creanças, na epoca da primeira dentição, muitas vezes dependem de uma cerebração já por si desequilibrada.

II. As molestias da primeira infancia têm uma grande influencia no desenvolvimento futuro do organismo.

III. E ainda podem ser causa de preparo de terreno psychopathico.

Clinica Ophthalmologica

I. A atropia do nervo optico é uma dos signaes importantes da tabes e algumas vezes é signal precoce.

II. Esta atropia se caracteriza pela degeneração cinzenta das fibras.

III. Contudo as fibras degeneradas não desaparecem e seu envoltorio de myelina persiste.

Clinica Dermatologica e Syphiligraphica

I. A syphiles não é contrahida somente no exercicio da copula.

II. Os individuos podem contrahir a syphilis pelo simples contacto das mucosas labias, por exemplo — e são os casos de syphilis buccal.

III. Tem-se observado o cancro syphilitico do labio, da lingua etc., devido ao exercicio dos amores lesbios.

Clinica Psychiatria e de Molestias Nervosas

I. A sobrecarga intellectual é um grande factor das molestias mentaes.

II. A prophylaxia das molestias mentaes é realisavel perfeitamente.

III. A assistencia a alienados no Brazil no presente momento historico, está muitissimo a carecer em todos os sentidos.

Visto

Secretaria da Faculdade de Medicina da
Bahia, 31 de Outubro de 1907.

O Secretario

Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

